



Organización de Aviación Civil Internacional

Reunión de Búsqueda y Salvamento (SAR) para las Regiones Norteamérica, Caribe y Sudamérica

(SAR/NAM/CAR/SAM)

(Puntarenas, Costa Rica, 18 al 22 de mayo de 2009)

SAR/NAM/CAR/SAM - NI/09

04/0509

Cuestión 2

del Orden del día : Organización SAR en las Regiones NAM/CAR/SAM

2.2 Revisión de los Planes Nacionales SAR de los Estados CAR/SAM

Revisión del Plan Nacional SAR en los Estados de las Regiones CAR/SAM

(Presentada por Brasil)

Resumen
Esta Nota Informativa presenta el Plan Nacional SAR Aeronáutico de Brasil.
Referencias
• Tercera Reunión de Implantación de Búsqueda y Salvamento para la Región SAM (SAM 96/05 - SAR). • Cuarta Reunión de Implantación de Búsqueda y Salvamento para la Región SAM (SAM 97/06 - SAR). • Quinta Reunión de Implantación de Búsqueda y Salvamento para la Región SAM (SAR/5 – SAM). • Sexta Reunión de Implantación de Búsqueda y Salvamento para la Región SAM (SAR-6 – SAM).

1.1 La Undécima Reunión del GREPECAS aprobó, mediante la Conclusión 11/35, el material de orientación para la elaboración de un Plan SAR, producido por el Comité ATM del Subgrupo ATM/CNS, que podrá ser utilizado por los Estados CAR/SAM en la confección de sus propios planes SAR nacionales compatibles con el ANP CAR/SAM..

1.2 Con base en lo anterior, Brasil ha elaborado su Plan Nacional SAR Aeronáutico que se encuentra en permanente actualización y tiene un resumen expuesto en la AIP Brasil, parte GEN, desde el punto 3.6.1 hasta el 3.6.9, donde figuran los siguientes datos:

- La autoridad responsable por el SAR Nacional Aeronáutico;
- El área de responsabilidad;
- Los tipos de servicios;
- Los acuerdos SAR;
- Las condiciones de prontitud; y
- Los procedimientos y señales utilizados.

1-3 Actualmente Brasil tiene un Plan Nacional SAR Aeronáutico brasileño, totalmente conforme al modelo disponible en la página de la OACI, denominado: “Material de Orientación para la Elaboración de un Plan Nacional de Búsqueda y Salvamento”. En Brasil ese tipo de documento es publicado internamente como Publicación del Comando de Aeronáutica (PCA) y el Plan Nacional SAR Aeronáutico brasileño ha recibido la denominación de PCA 64-1.

2. Análisis

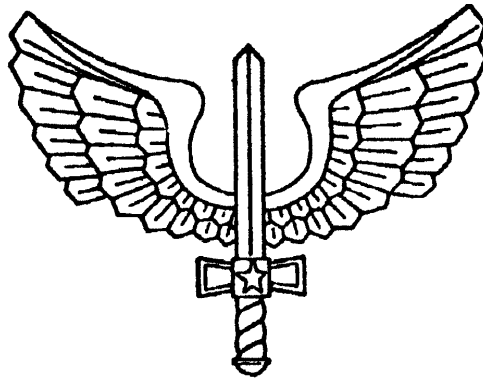
2.1 El contenido del Plan Nacional SAR Aeronáutico brasileño se encuentra en el **Apéndice** a esta Nota Informativa, en idioma portugués.

3. Acción Sugerida

3.1 Se invita a la Reunión a tomar nota del Plan Nacional SAR Aeronáutico brasileño actual (Apéndice).

APÉNDICE

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BUSCA E SALVAMENTO**



PCA 64-1

**PLANO DE BUSCA E SALVAMENTO
AERONÁUTICO BRASILEIRO**

2009





MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 26/DGCEA, de 21 de janeiro de 2009.

Aprova a edição do Plano de Busca e Salvamento Aeronáutico Brasileiro.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV art. 191 do Regimento Interno do Comando da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 1220/GC3, de 30 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição do PCA 64-1 "PLANO DE BUSCA E SALVAMENTO AERONÁUTICO BRASILEIRO", que com esta baixa.

Art. 2º Este Plano entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Ten Brig Ar RAMON BORGES CARDOSO
Diretor Geral do DECEA

(Publicado no BCA nº 021, de 02 de fevereiro de 2009)

SUMÁRIO

1	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
1.1	<u>FINALIDADE</u>.....	5
1.2	<u>ÂMBITO</u>.....	5
1.3	<u>COMPETÊNCIA</u>	5
2	ABREVIATURAS E DEFINIÇÕES	5
2.1	<u>ABREVIATURAS</u>.....	5
2.2	<u>DEFINIÇÕES</u>	6
3	FUNDAMENTOS DO PLANO	8
4	ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA SAR AERONÁUTICO NACIONAL	9
5	RESPONSABILIDADES	10
6	ASPECTOS LEGAIS.....	11
7	ÁREAS DE RESPONSABILIDADE.....	13
8	FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES SAR.....	14
8.1	<u>FUNÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM DO PLANO SAR AERONÁUTICO BRASILEIRO</u>	14
9	PROGRAMA DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E VISITAS DE INTERCÂMBIO DO PESSOAL SAR.....	15
9.1	<u>PROGRAMA DE FORMAÇÃO</u>.....	15
9.2	<u>PROGRAMA DE TREINAMENTO</u>	16
9.3	<u>PROGRAMA DE VISITAS DE INTERCÂMBIO</u>	16
10	LICENÇAS E CERTIFICADOS	17
11	ACORDOS COM ORGANIZAÇÕES DE APOIO.....	18
12	ACORDOS ENTRE CENTROS DE COORDENAÇÃO DE SALVAMENTO AERONÁUTICOS BRASILEIROS	18
13	ACORDOS INTERNACIONAIS	18
14	DISPOSIÇÕES FINAIS	19
	Anexo A - Regiões de Busca e Salvamento Aeronáuticas Brasileiras.....	33
	Anexo B - Acordos Operacionais com Organizações Externas.....	21
	Anexo C - Acordos Operacionais entre os Centros de Coordenação de Salvamento Aeronáuticos Brasileiros.....	30
	Anexo D - Acordos Internacionais de Busca e Salvamento firmados pelo Brasil.....	41

PREFÁCIO

A segurança da aviação e de seus usuários, por constituir o objetivo maior da Administração Aeronáutica Brasileira, exige que a concepção do gerenciamento dos Serviços de Busca e Salvamento (SAR) Aeronáutico, utilize o mesmo modelo aplicado aos Serviços de Tráfego Aéreo (ATS), visando, primariamente, o uso seguro e eficiente do espaço aéreo. Para tanto, o planejamento de pessoal e de orçamento requerido para fazer frente às necessidades operacionais devem ser dimensionados pela autoridade competente levando-se em consideração a relevância do papel desempenhado por esses Serviços.

O propósito do Serviço de Busca e Salvamento (SAR) Aeronáutico, e das respectivas funções a serem desempenhadas por pessoal habilitado e certificado para as atividades, estão descritos no Anexo 12 à Convenção de Aviação Civil e demanda a existência de uma Organização que permita o gerenciamento desses Serviços.

Ao DECEA, Órgão responsável por dirigir o Serviço de Busca e Salvamento Aeronáutico, cabe a administração dos recursos designados de forma que, quando forem utilizados, esses possam ser organizados e coordenados de forma rápida e eficaz durante uma Operação SAR. Isso, obviamente, requer que os níveis administrativos e de monitoramento sejam desempenhados por pessoas com alto grau de experiência, capazes de realizar, com antecipação, um cuidadoso planejamento para o estabelecimento de uma Organização SAR dotada de um Plano SAR Aeronáutico Nacional, um Plano de Operações para cada Centro de Coordenação de Salvamento (RCC) e os meios necessários para implementá-los.

As Operações SAR podem adotar diferentes formas, conforme a magnitude ou complexidade da situação e da capacidade e especialização das equipes requeridas. O Anexo 12 da OACI fixa diretrizes gerais para que os Estados contratantes possam estabelecer e prover um Serviço SAR ininterrupto, dentro de seus territórios. Além disso, em áreas sobre o alto mar, entende-se que os Serviços serão também estabelecidos e providos de acordo com o que está previsto no citado Anexo. A assistência deve ser prestada independentemente das nacionalidades dos sobreviventes da aeronave.

Por fim, em consonância com o estabelecido no Anexo 12, o Brasil mantém em operação durante as 24 horas do dia, Centros de Coordenação de Salvamento Aeronáuticos, alocados de modo a possibilitar o atendimento a qualquer necessidade SAR, dentro da área de responsabilidade nacional.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**FINALIDADE**

O presente Plano tem por finalidade estabelecer a estrutura e organização do Serviço SAR Aeronáutico dentro do território brasileiro, bem como o seu relacionamento com os demais Órgãos que cooperam com a prestação do Serviço SAR.

ÂMBITO

O presente Plano aplica-se a todas as Organizações Militares do Comando da Aeronáutica subordinadas ao DECEA e todas as demais Organizações que estão direta ou indiretamente envolvidas com a prestação dos Serviços SAR.

COMPETÊNCIA

O Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) será responsável pela implementação, no território nacional, do presente Plano, assim como pelas atividades de coordenação e controle necessárias à sua efetivação e atualização.

2 ABREVIATURAS E DEFINIÇÕES**2.1 ABREVIATURAS**

AIP	Publicação de Informação Aeronáutica
ANP	Plano de Navegação Aérea
ARCC	Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico
ATS	Serviços de Tráfego Aéreo
BRMCC	Centro de Controle de Missão Brasileiro
CACI	Convenção de Aviação Civil Internacional
CINDACTA	Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo
COA	Centro de Operações Aéreas
COMAER	Comando da Aeronáutica
COMGAR	Comando Geral de Operações Aéreas
COSPAS-SARSAT	Sistema de Busca e Salvamento por Rastreamento de Satélite
DECEA	Departamento de Controle do Espaço Aéreo
DSAR	Divisão de Busca e Salvamento
ELT	Transmissor Localizador de Emergência
EMAER	Estado Maior da Aeronáutica
EPIRB	Transmissor rádio indicador de posição de emergência
IAMSAR	Manual Internacional Aeronáutico e Marítimo de Busca e Salvamento
ICA	Instrução do Comando da Aeronáutica
JRCC	RCC Conjunto (aeronáutico e marítimo)
MCC	Centro de Controle de Missão

MRCC	Centro de Coordenação de Salvamento Marítimo
OACI	Organização de Aviação Civil Internacional
OSV	Oficial de Segurança de Voo
PANS	Procedimentos Para os Serviços de Navegação Aérea
PLB	Radiobaliza de Localização Pessoal
RCC	Centro de Coordenação de Salvamento
RSC	Subcentro de Salvamento
SAR	Busca e Salvamento
SC	Coordenador SAR
SDP	Provedor de dados SAR
SDOP	Subdepartamento de Operações
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
SIPAER	Serviço de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos
SISCEAB	Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro
SISSAR	Sistema de Busca e Salvamento Aeronáutico
SMC	Coordenador de Missão SAR
SPOC	Ponto de Contato SAR
SRR	Região de Busca e Salvamento
SRU	Unidade de Busca e Salvamento

2.2 DEFINIÇÕES

Busca – Operação coordenada normalmente por um RCC ou RSC, na qual se utilizam o pessoal e os meios disponíveis para localizar pessoas em perigo.

Centro de Coordenação de Salvamento (RCC) – Órgão estabelecido para promover a eficiente organização dos Serviços de Busca e Salvamento e coordenar as Operações de Busca e Salvamento dentro de uma Região de Busca e Salvamento.

Centro de Coordenação de Salvamento Conjunto (JRCC) – Centro de Coordenação de Salvamento responsável pelo Serviço de Busca e Salvamento, tanto Aeronáutico como Marítimo.

Centro de Controle de Missão Brasileiro (BRMCC) – Órgão operacional, cujas atribuições são a captação e o processamento dos dados obtido pelas LUT e a sua distribuição para os Centros de Coordenação de Salvamento aeronáuticos e marítimos brasileiros e outros correspondentes.

Centro de Controle de Missão Nodal – MCC que funciona como um órgão central do Sistema COSPAS-SARSAT em uma Região de Distribuição de Dados (DDR), capaz de controlar, detectar anomalias, receber, processar, validar, e enviar dados de alerta e informação do Sistema.

Coordenador da Missão de Busca e Salvamento (SMC) – Oficial possuidor de habilitação SAR, designado temporariamente para coordenar a resposta a uma situação de perigo real ou aparente.

Coordenador de Busca e Salvamento (SC) – Oficial dentro de uma Administração com total responsabilidade pelo estabelecimento e prestação dos Serviços SAR e pela certificação de que o planejamento destes Serviços esteja corretamente coordenado.

Embarcação – Nave marítima.

Incidente SAR – Qualquer situação anormal relacionada com a segurança de aeronave ou embarcação e que requeira alerta ou ação imediata dos recursos SAR.

Plano de Busca e Salvamento – Plano geralmente utilizado para descrever os documentos existentes em todos os níveis das estruturas nacionais e internacionais de Busca e Salvamento, nos quais se detalham os objetivos, as medidas e os procedimentos que apóiam a prestação dos Serviços de Busca e Salvamento.

Provedor de Dados de Busca e Salvamento (SDP) – Uma fonte disponível para que o RCC entre em contato para obter dados de suporte para Operações de Busca e Salvamento, incluindo informação de emergência de bancos de dados de registros de equipamentos de comunicações, sistemas de reportes de navios e sistemas de dados ambientais (ex.: clima ou corrente marítima).

Ponto de contato SAR (SPOC) – Centros de Coordenação de Salvamento e outros pontos de contato nacionais estabelecidos e reconhecidos que possam assumir a responsabilidade de receber mensagens de alerta do Sistema COSPAS-SARSAT, a fim de possibilitar a localização e o salvamento de pessoas em perigo.

Radiobaliza de localização pessoal (PLB) – Radiobaliza pessoal de emergência para alerta e transmissão de sinais de localização.

Radio transmissor localizador de emergência (EPIRB) – Radiobaliza de socorro que normalmente se leva a bordo de uma embarcação de superfície, que transmite sinais de emergência para o sistema COSPAS-SARSAT com o objetivo de alertar os Órgãos de Busca e Salvamento e permitir às Unidades de Salvamento localizar o lugar do incidente.

Região de Busca e Salvamento (SRR) – Área de dimensões definidas, associada a um Centro de Coordenação de Salvamento na qual se prestam Serviços de Busca e Salvamento.

Regiões CAR/SAM – Regiões de Busca e Salvamento da área do Caribe e América do Sul.

Salvamento - Operação realizada para resgatar pessoas em perigo, prestar-lhes auxílio médico inicial ou de outro tipo e transportá-las para um lugar seguro.

Serviço de Busca e Salvamento – É o desempenho das funções de supervisão, comunicação, coordenação de Busca e Salvamento, assistência médica inicial ou evacuação médica, mediante a utilização de recursos públicos e privados, incluídas aeronaves, embarcações e instalações que possam colaborar nas Operações SAR.

Sistema COSPAS-SARSAT – Sistema que utiliza satélites em órbita da Terra e estações terrestres apropriadas, projetado para detectar, processar, e retransmitir a captação de radiobalizas de emergência (ELT, EPIRB ou PLB), as quais transmitem nas frequências de 121,5 MHz e 406 MHz.

Subcentro de Salvamento (RSC) – Dependência subordinada a um Centro de Coordenação de Salvamento, estabelecido para complementar a função deste, segundo determinadas disposições das autoridades competentes.

Transmissor Localizador de Emergência (ELT) - Baliza transmissora de sinais de emergência de uso aeronáutico, para alerta e transmissão de sinais de localização.

Unidade de Busca e Salvamento (SRU) - Recurso Móvel composto por pessoal habilitado e dotado de equipamento apropriado para executar com rapidez as Operações de Busca e Salvamento.

3 FUNDAMENTOS DO PLANO

3.1 De acordo com Artigo 28 da Convenção de Aviação Civil Internacional (CACI), o Brasil como Estado contratante é responsável por prover, no território nacional, a Estrutura e os Serviços incluídos nos Planos de Navegação Aérea (ANP) da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI).

3.2 Esses Planos incluem Recomendações que os governos devem procurar seguir em seus Programas Nacionais para os Serviços de Navegação Aérea com a garantia de que, se forem providos de acordo com o Plano de Navegação Aérea (ANP) correspondente à sua região OACI, eles, junto com os demais Estados da mesma região, formarão uma rede geral. O ANP também inclui qualquer procedimento especial julgado necessário, para complementar os procedimentos mundiais incluídos nos Anexos à Convenção de Chicago e nos Procedimentos para os Serviços de Navegação Aérea (PANS).

3.3 É necessário que se envide esforços para que o SAR Aeronáutico Brasileiro estreite laços com seus pares do SAR Marítimo nacional, para propósitos de maximizar a compatibilidade entre os Serviços, a tal ponto que a possibilidade do estabelecimento de Centros de Coordenação de Salvamento Aeronáuticos e Marítimos conjuntos (JRCC), ou dispositivos semelhantes, possa vir a ser considerada em um futuro próximo.

3.4 É necessário que o Estado Brasileiro incorpore, em legislações nacionais, diretrizes específicas e bem definidas, destinadas à instalação e uso obrigatório nas Regiões CAR/SAM, de Transmissores Localizadores de Emergência (ELT) operando na frequência 406 MHz e em 121,5 MHz, de acordo com Anexo 6.

3.5 Concorrentemente ao uso obrigatório, previsto no item anterior, este equipamento deve ser operado juntamente com bases de dados associadas para decodificar mensagens de emergência e obter a informação correspondente em suporte ao SAR. Por conseguinte, o Estado Brasileiro tem que estabelecer um provedor de dados SAR (SDP) de forma que um RCC possa obter dados prontamente quando necessário.

3.6 Os Estado Brasileiro deve estabelecer um registro dos ELT, em nível nacional, e prover à OACI um Ponto de Contato SAR (SPOC) que constará na Tabela SAR 1 do Volume II (FASID) do ANP.

4 ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA SAR AERONÁUTICO NACIONAL

4.1 O Sistema SAR Aeronáutico do Brasil viabiliza a prestação do Serviço SAR utilizando, basicamente, dois Órgãos de Direção Setorial da estrutura do Comando da Aeronáutica, o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e o Comando Geral de Operações Aéreas (COMGAR).

4.2 O DECEA, subordinado ao Comando da Aeronáutica, tem a gerência do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB), cujas atividades civis e militares são desenvolvidas de forma integrada, em proveito do Controle da Circulação Aérea Nacional. Possui também a gerência do Sistema de Busca e Salvamento Aeronáutico (SISSAR), com a finalidade de viabilizar o emprego dos meios necessários ao provimento do Serviço de Busca e Salvamento Aeronáutico.

4.3 De acordo com o Decreto nº 5.196 de 26 de agosto de 2004, O COMGAR, também subordinado ao Comando da Aeronáutica, detentor dos principais meios aéreos, é responsável pela execução do planejamento, pelo preparo, emprego e pelo controle das operações da Força Aérea Brasileira.

4.4 O DECEA encarregado de prover o Serviço de Busca e Salvamento Aeronáutico no território nacional e em suas águas jurisdicionais, e ainda em qualquer outra área permanente ou temporária, sob responsabilidade do Brasil, se relaciona sistemicamente com o COMGAR, utilizando seus recursos operacionais e logísticos para o atendimento das Operações de Busca e Salvamento.

4.5 O DECEA possui acordos operacionais com outras organizações militares e entidades civis, com vistas à utilização racional e harmoniosa dos recursos disponíveis para atender as necessidades requeridas por uma Operação SAR.

4.6 Os principais participantes do Plano SAR Aeronáutico Nacional que, através das correspondentes Cartas de Acordo Operacional, comprometeram-se a prestar seu apoio, são as que se seguem:

- a) Segunda Força Aérea (II FAE);
- b) Marinha do Brasil (MB); e
- c) Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

4.7 O território brasileiro e suas águas territoriais estão divididos em 05 (cinco) áreas de responsabilidade SAR Aeronáuticas e são identificadas como Regiões de Busca e Salvamento Aeronáuticas Amazônica, do Atlântico, de Brasília, de Curitiba e de Recife.

4.8 Para cada Região de Busca e Salvamento Aeronáutica está designado um Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico, com atribuições de planejar, coordenar e dirigir as ações decorrentes de um incidente SAR Aeronáutico, tais Centros de Coordenação de Salvamento Aeronáuticos devem prestar serviço durante as 24 horas do dia, sete dias por semana.

5 RESPONSABILIDADES

5.1 No Brasil, embora a responsabilidade por prover Serviços de Alerta recaia sobre os Órgãos que prestam o Serviço de Tráfego Aéreo (ATS), a coordenação das Operações de Busca e Salvamento Aeronáuticas é atribuída aos Centros de Coordenação de Salvamento Aeronáuticos.

5.2 No Estado Brasileiro, o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) é o responsável pela prestação do Serviço SAR Aeronáutico, pela elaboração e atualização das normas nacionais, com base nos documentos internacionais, bem como pela supervisão, coordenação e controle das atividades SAR Aeronáuticas, na área de responsabilidade brasileira.

5.3 Com referência à execução do Serviço de Busca e Salvamento Aeronáutico, o DECEA detêm a responsabilidade de realizar o planejamento dos Serviços de Busca e Salvamento requeridos e o COMGAR de fornecer os meios aéreos e terrestres principais para a execução de tais serviços.

5.4 O DECEA deve assegurar que as diretrizes, padrões e métodos recomendados pela Convenção de Aviação Civil Internacional e aceitas pelo Estado brasileiro, sejam seguidos.

5.5 A responsabilidade na área de busca e salvamento está prevista no Artigo 25 da Convenção de Aviação Civil Internacional (CACI), indicando o provimento de ajuda para aeronave em perigo dentro do território nacional de cada Estado, e remete também ao princípio de se permitir, desde que sujeito ao controle das autoridades responsáveis pela área SAR, a entrada de aeronave, embarcação ou equipes SAR de algum outro Estado, caso necessário, para localizar uma aeronave em perigo ou salvar seus ocupantes.

No caso brasileiro, tais condições de ingresso de aeronaves estrangeiras, encontram-se publicadas no AIP Brasil Parte GEN 3.6, item 6.

6 ASPECTOS LEGAIS

6.1 A Portaria 1162 GC3 de 19 de outubro de 2005, em conjunto com as leis nacionais, decretos e provisões, bem como com os Acordos Nacionais e Internacionais envolvendo a prestação do Serviço SAR Aeronáutico Nacional, formam a base legal para o estabelecimento do Sistema de Busca e Salvamento Aeronáutico (SISSAR).

6.2 A entrada em território nacional de aeronaves militares, civis públicas ou privadas estrangeiras para realização de Operações de Busca e Salvamento será concedida de acordo com as seguintes condições:

- a) uma Operação SAR de grande vulto em uma das Regiões de Busca e Salvamento (SRR) sob responsabilidade do Brasil esteja em andamento;
- b) a demanda por Unidades de Busca e Salvamento (SRU) tenha esgotado a disponibilidade dos recursos nacionais ou estes tenham sido considerados inadequados para suprir as necessidades da Operação SAR; e
- c) a autoridade SAR brasileira tenha autorizado o engajamento de recursos internacionais na Operação SAR em andamento a fim de preservar a eficiência da prestação do Serviço.

6.3 Uma vez autorizada a entrada do recurso estrangeiro, conforme item 6.2 anterior, para a realização de uma Operação SAR no Brasil, a autoridade do país detentor do referido recurso deverá encaminhar os dados necessários à emissão de autorização de voo no espaço aéreo brasileiro ao Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER), pelos canais diplomáticos adequados.

6.4 O Direito Internacional possui provisões tanto para o salvamento de vidas como também para assuntos de soberania. O pessoal responsável por prover os Serviços SAR Aeronáutico no Brasil deve estar atento aos aspectos legais relacionados às Operações SAR Aeronáuticas com o propósito de evitar situações desfavoráveis e/ou reivindicação de danos ao governo brasileiro.

6.5 Em geral, os aspectos legais, mencionados no item 6.4 anterior, a serem considerados são agrupados em:

- a) Cruzamento de fronteiras internacionais e entrada no território de outro Estado;
- b) Entrada em propriedade privada;
- c) Remoção de restos humanos; e

d) Custódia e marcação dos destroços de um acidente aéreo.

6.6 Para o cruzamento de fronteiras internacionais e entrada no território de outro Estado, o RCC responsável pela Operação de Busca e Salvamento deverá enviar uma mensagem-rádio ao Subdepartamento de Operações (SDOP) e à Divisão de Busca e Salvamento (DSAR) do DECEA, os quais se responsabilizarão pelos contatos que deverão ser feitos com as autoridades envolvidas, para que se obtenha a referida autorização do Estado em questão.

6.7 A entrada em propriedade privada no Brasil é garantida nos casos de flagrante delito ou desastre, ou para se prestar socorro, sendo assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, conforme prevê o Artigo 5º, Parágrafos XI e XXV da Constituição Federal.

6.8 A remoção de cadáveres e apuração dos fatos relacionados ao falecimento de um ser humano é da competência da autoridade policial local. Ao Serviço de Busca e Salvamento cabe, somente, a localização e resgate dos sobreviventes oriundos de acidentes aeronáuticos e/ou marítimos, quando for o caso.

6.9 Entretanto, não é razoável supor que, constatada a não existência de sobreviventes, o COMAER simplesmente informe às autoridades e encerre o assunto, principalmente em áreas de difícil acesso.

6.10 Assim, ao se constatar que existem falecidos no local do sinistro, a autoridade policial deverá ser comunicada imediatamente e, em havendo solicitação de apoio para retirada de corpos por parte da referida autoridade, a equipe SAR somente deverá movimentar e/ou retirar estes corpos, depois de recebida a autorização por escrito da mencionada autoridade, e consultado o Oficial de Segurança de Vôo (OSV), nos casos em que tal remoção necessite alterar o estado da aeronave.

6.11 Além das autorizações citadas no item anterior, para a custódia e marcação dos destroços de um acidente aéreo no Brasil, proceder-se-á a identificação e registro de todos os pertences dos falecidos e desacordados, para posterior entrega à autoridade policial responsável pelos restos mortais. Além disso, deve-se manter uma estreita coordenação para que os meios policiais, o representante do Serviço de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER) e a própria equipe responsável pelo salvamento trabalhem conjuntamente.

6.12 Somente profissionais da área médica podem atestar a morte de um ser humano. Todos os procedimentos citados nos parágrafos anteriores provêm de legislação nacional, que exige a determinação da causa e circunstâncias da morte. Este atestado é de grande importância para a solução de assuntos de propriedade e de seguro.

6.13 O pessoal que participa de Operação SAR que requeira o transporte de restos humanos através de fronteiras internacionais tem que observar as leis nacionais do Estado envolvido.

7 ÁREAS DE RESPONSABILIDADE

7.1 As Áreas de responsabilidade SAR Aeronáuticas, dentro das quais os Serviços de Busca e Salvamento Aeronáuticos são providos, denominam-se Regiões de Busca e Salvamento (SRR) Aeronáuticas.

7.2 O Estado Brasileiro possui sob sua responsabilidade 05 (cinco) SRR Aeronáuticas: SRR Brasília, SRR Curitiba, SRR Recife, SRR Atlântico e SRR Amazônica. A configuração das SRR Aeronáuticas brasileiras encontram-se na carta constante do Anexo A.

7.3 A área de responsabilidade do Centro de Controle de Missões Brasileiro (BRMCC) corresponde ao mosaico formado pela união das 05 (cinco) SRR aeronáuticas citadas no item 7.2 acima, acrescentando-se mais cinquenta (50) quilômetros além dos limites externos do mesmo, com a finalidade de atender a compromissos internacionais e prover redundância nas captações de emergência

7.4 Os sinais detectados dentro das SRR marítimas brasileiras, que não são coincidentes com as SRR aeronáuticas e estejam fora da área de responsabilidade do BRMCC, serão enviados ao MCC Nodal. O MCC Nodal retransmitirá os referidos sinais aos MCC responsáveis pelas áreas de detecção, os quais informarão a Marinha do Brasil.

7.5 Os seguintes Órgãos Operacionais serão os responsáveis pela coordenação das Operações SAR Aeronáuticas em suas respectivas áreas de responsabilidade:

a) Na SRR Aeronáutica de Brasília:

Órgão responsável: RCC Brasília (RCC BS). Sediado no Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA I).

b) Na SRR Aeronáutica de Curitiba:

Órgão responsável: RCC Curitiba (RCC CW). Sediado no Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA II).

c) Na SRR Aeronáutica de Recife:

Órgão responsável: RCC Recife (RCC RE). Sediado no Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA III).

- d) Na SRR Aeronáutica do Atlântico:
Órgão responsável: RCC Atlântico (RCC AO). Sediado no Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA III).
- e) Na SRR Aeronáutica Amazônica:
Órgão responsável: RCC Amazônico (RCC AZ). Sediado no Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA IV).

8 FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES SAR

As funções básicas do Serviço SAR Aeronáutico Brasileiro são as que se seguem:

- a) Receber, acusar e retransmitir notificações de perigo;
- b) Coordenar Operações SAR; e
- c) Executar Operações SAR.

8.1 FUNÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM DO PLANO SAR AERONÁUTICO BRASILEIRO

8.1.1 Aos Centros de Coordenação de Salvamento Aeronáutico compete:

- a) Prover resposta SAR imediata em caso de informação de perigo;
- b) Prover treinamento para o seu pessoal;
- c) Promover a organização eficaz dos Serviços SAR e coordenar a realização das Operações SAR dentro de uma Região de Busca e Salvamento (SRR);
- d) Preparar um Plano de Operações detalhado para a realização de Operações SAR em sua SRR; e
- e) Estar em condições de executar todas as suas atividades SAR 24 horas por dia, sete dias por semana.

8.1.1.1 Os RCC têm ainda como função secundária, a realização de atividades de caráter cívico-social, executadas em caso de calamidade pública, perigo de vida humana e outras determinadas por autoridade competente.

8.1.2 À Segunda Força Aérea (II FAE) compete:

- a) executar, quando acionada, as Operações SAR utilizando-se das SRU sob sua responsabilidade;
- b) acionar os recursos da Quinta Força Aérea (V FAE), quando necessário; e
- c) efetuar, juntamente com os RCC Aeronáuticos, o planejamento dos treinamentos em conjunto.

8.1.3 Ao Centro de Controle de Missão Brasileiro (BRMCC) compete:

- a) atuar como Ponto de Contato SAR (SPOC) nacional;
- b) fornecer informações do Segmento Terrestre Brasileiro, para o programa COSPAS-SARSAT;
- c) fornecer dados de alerta aos ARCC e MRCC brasileiros;
- d) fornecer dados de alerta ao MCC Nodal, quando os sinais captados estiverem fora de sua área de responsabilidade;
- d) registrar e manter atualizado o banco de dados das balizas de emergência na frequência 406.0 MHz.

9 PROGRAMA DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E VISITAS DE INTERCÂMBIO DO PESSOAL SAR

9.1 PROGRAMA DE FORMAÇÃO

9.1.1 A Divisão de Busca e Salvamento (D-SAR) do DECEA é o Órgão do Sistema de Busca e Salvamento Aeronáutico Brasileiro responsável pela formação e pelo aprimoramento profissional do pessoal que compõe as equipes que atuam nos Centros de Coordenação e Salvamento Aeronáutico e nos Centros de Controle de Missão Brasileiro.

9.1.2 Para suprir os recursos humanos necessários para a prestação do Serviço SAR Aeronáutico, o DECEA considera como posições operacionais as de Coordenador de Missão SAR (SMC), Controlador de RCC, Operador de Estação de Telecomunicações de RCC e, no âmbito do BRMCC, a de Operador de MCC. Para isso, possui os cursos de:

- a) Básico SAR – Visão Geral da Atividade SAR;
- b) Coordenação SAR; e
- c) Comunicações SAR.

9.1.3 O COMGAR, detentor dos recursos aéreos para a execução das Operações de Busca e Salvamento, é responsável pela formação e treinamento operacional das equipes que compõe os elos de execução SAR.

9.1.4 Os cursos de formação e os treinamentos operacionais estão previstos na Tabela do Comando da Aeronáutica (TCA) 37-4 – Cursos e Estágios do COMGAR – e nos Programas de Instrução e Manutenção Operacional (PIMO) das Unidades Aéreas subordinadas ao COMGAR.

9.1.5 Os recursos humanos formados pelo COMGAR para executarem Operações SAR assumem funções específicas, entre elas: pilotos operacionais, observadores visuais, mecânicos, rádios-operadores e operadores de equipamentos.

9.2 PROGRAMA DE TREINAMENTO

Os treinamentos operacionais de Busca e Salvamento Aeronáuticos serão realizados em conformidade com o Manual Internacional Aeronáutico e Marítimo de Busca e Salvamento (IAMSAR) e com o Manual de Busca e Salvamento (MCA 64-3), editado pelo DECEA.

Os Treinamentos deverão ser realizados em conjunto, envolvendo os recursos dos Centros de Coordenação de Salvamento Aeronáuticos e do Comando de Operações Aéreas da Segunda Força Aérea (COA-2), obedecendo a um cronograma de eventos elaborado pelos órgãos envolvidos, com uma periodicidade mínima de 01 (um) treinamento por ano.

Quaisquer Operações Militares que envolvam a participação das Unidades da II FAe e o estabelecimento de RCC ou RSC Aeronáutico, poderão ser consideradas como treinamento de ambos os órgãos.

9.3 PROGRAMA DE VISITAS DE INTERCÂMBIO

As chefias da Divisão de Busca e Salvamento do DECEA, dos Centros de Coordenação de Salvamento Aeronáuticos do Brasil e do Centro de Controle de Missão Brasileiro devem planejar, anualmente, um programa de visitas de intercâmbio para o efetivo desses órgãos junto aos Centros de Coordenação de Salvamento, ao MCC NODAL e aos Centros de Controle de Missão de países vizinhos, conforme o caso.

Para o efetivo da Divisão de Busca e Salvamento do DECEA devem ser planejadas visitas aos Centros de Coordenação de Salvamento, ao MCC NODAL e aos MCC de países vizinhos.

Para o efetivo de um Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico do Brasil, devem ser planejadas visitas aos Centros de Coordenação de Salvamento de países vizinhos, cuja área de responsabilidade seja fronteira à área de responsabilidade do referido RCC nacional.

Para o efetivo do Centro de Controle de Missão Brasileiro devem ser planejadas visitas ao MCC NODAL e aos MCC de países cuja área de responsabilidade tenha fronteira comum com a área de responsabilidade brasileira.

O objetivo desses programas de intercâmbio é manter um nível adequado de conhecimento do efetivo da DSAR, dos RCC brasileiros e do BRMCC a respeito das atividades SAR de países estrangeiros, possibilitando, assim, uma maior eficácia quando da necessidade de interação com os referidos serviços SAR estrangeiros em uma Operação SAR.

10 LICENÇAS E CERTIFICADOS

10.1 A Licença para o Pessoal de Coordenação de Busca e Salvamento Aeronáutico Brasileiro será concedida aos oficiais do Comando da Aeronáutica dos Quadros de Oficiais Aviadores; Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo; Oficiais Especialistas em Comunicações; Oficiais Especialistas da Aeronáutica das Especialidades de Controle de Tráfego Aéreo e Comunicações. Também será concedida aos graduados do Quadro de Suboficiais e Sargentos, das especialidades Básico em Controle de Tráfego Aéreo (BCT) e Básico em Comunicações (BCO).

10.2 A Licença para o Pessoal de Coordenação de Busca e Salvamento Aeronáutico Brasileiro poderá, também, ser concedida a qualquer outro elemento pertencente ao Comando da Aeronáutica, desde que possua experiência anterior comprovada na área de Busca e Salvamento Aeronáutico e formação específica nessa área (SAR).

10.3 A ICA 64-5 – “Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal de Coordenação de Busca e Salvamento Aeronáutico Brasileiro e o do Centro de Controle de Missão Brasileiro”, é a legislação que contém as regras para o licenciamento e a certificação do Pessoal de Coordenação de Busca e Salvamento dos RCC Aeronáuticos e dos profissionais que atuam no Centro de Controle de Missão Brasileiro.

10.4 O COMGAR é o responsável pela homologação dos recursos humanos da Força Aérea Brasileira para executarem Operações SAR. Tais homologações visam capacitar o profissional para executar as funções de: pilotos operacionais, observadores visuais, mecânicos, rádios-operadores e operadores de equipamentos.

11 ACORDOS COM ORGANIZAÇÕES DE APOIO

11.1 O Departamento de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (DECEA), durante a coordenação das Operações SAR Aeronáuticas, utiliza-se, sempre que necessário, do apoio de organizações externas. As organizações externas, entre outras, são as que se seguem:

- a) Marinha do Brasil;
- b) Exército Brasileiro;
- c) Corpo de Bombeiros;
- d) Polícia militar;
- e) Polícia civil;
- f) Polícia federal; e
- g) SENASP.

11.2 Os Acordos Operacionais existentes, com as organizações previstas no item 11.1 acima, constam do Anexo B e visam atender normas de cooperação, previstas internacionalmente no Anexo 12 à CACI, com o intuito de maximizar o atendimento a pessoas em perigo.

12 ACORDOS ENTRE CENTROS DE COORDENAÇÃO DE SALVAMENTO AERONÁUTICOS BRASILEIROS

12.1 Os Centros de Coordenação de Salvamento Aeronáuticos Brasileiros têm necessidades que os levam a formalizar Cartas de Acordo Operacional com outros RCC Aeronáuticos Brasileiros, tais como degradação dos serviços, extensão territorial e apoio mútuo em casos especiais.

12.2 As Cartas de Acordo Operacional entre os Centros de Coordenação de Salvamento Aeronáuticos Brasileiros constam no Anexo C.

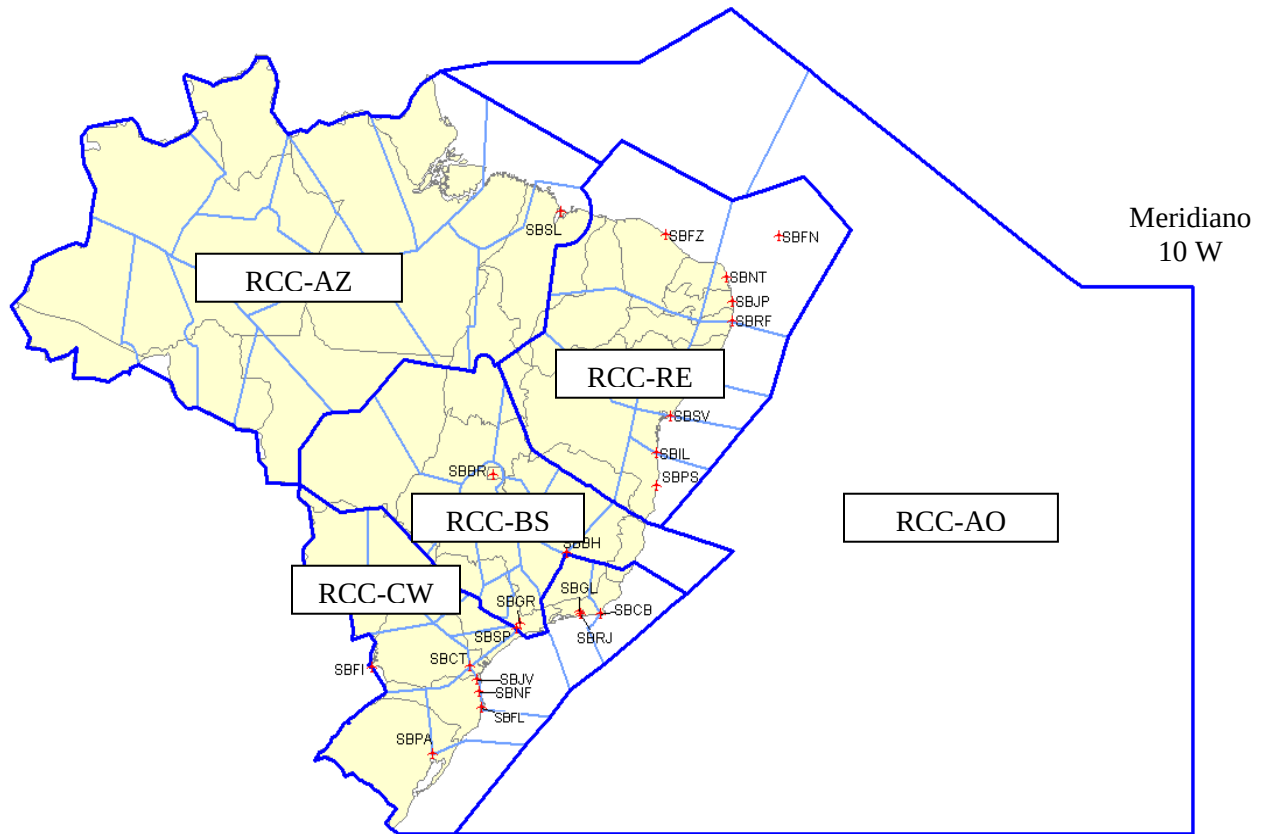
13 ACORDOS INTERNACIONAIS

13.1 Os Acordos Operacionais firmados entre o Departamento de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (DECEA) e as autoridades dos Centros de Coordenação de Salvamento (RCC) dos Estados vizinhos constam no Anexo D e visam atender normas de cooperação, previstas internacionalmente no Anexo 12 à CACI, com o intuito de maximizar o atendimento a pessoas em perigo.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo Exmo Sr. Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

Anexo A – Regiões de Busca e Salvamento Aeronáuticas Brasileiras



Anexo B – Acordos Operacionais com Organizações Externas**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****1.1. INTRODUÇÃO**

Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 1162/GC3, de 19 de outubro de 2005, que Reformula o Sistema de Busca e Salvamento Aeronáutico (SISSAR), a qual prevê celebração de acordos e convênios com órgãos não pertencentes à estrutura do COMAER; o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e o Conselho Nacional de Aviação Aeropolicial (SENASP) acordam o estabelecimento de comunicação direta para fins de cooperação e coordenação na área de Busca e Salvamento Aeronáutico (SAR).

1.2. DATA DE EFETIVAÇÃO

A presente Carta de Acordo Operacional entrará em vigor na data de 01 de Novembro de 2005.

1.3. FINALIDADE

A presente Carta de Acordo Operacional tem por finalidade aumentar a eficiência e eficácia do Serviço de Busca e Salvamento Aeronáutico, por intermédio do estabelecimento de cooperação relativa ao emprego dos recursos dos Órgãos do Conselho Nacional de Aviação Aeropolicial (SENASP) nas atividades do SISSAR, bem como disponibilizar os recursos de Coordenação SAR e do Segmento Provedor Terrestre Brasileiro para o Programa COSPAS-SARSAT, pertencentes ao Comando da Aeronáutica, para a salvaguarda da vida humana nas atividades coordenadas pelos Órgãos Aeronáuticos de Segurança Pública vinculados ao Conselho.

1.4. ÂMBITO

Esta Carta se aplica ao SISSAR e ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), nas atividades referentes à salvaguarda da vida humana, dentro da aérea de responsabilidade SAR brasileira, de acordo com os compromissos assumidos pelo Brasil junto aos organismos internacionais, respeitados os limites de atuação dos Órgãos Federais e Estaduais.

2. PROCEDIMENTOS

2.1. ELOS DO SISSAR

Órgãos Aeronáuticos de Segurança Pública vinculados ao Conselho Nacional de Aviação Aeropolicial (SENASP) passam, a partir da presente data, a constituírem-se Elos do SISSAR, conforme prescrito no Parágrafo Único do Art. 4º da Portaria nº 1162/GC3, de 19 de outubro de 2005.

2.2. COOPERAÇÃO E COORDENAÇÃO

A cooperação de âmbito geral nas diversas áreas, tais como: normativa, formação e treinamento; será estabelecida entre o Conselho Nacional de Aviação Aeropolicial (SENASP) e o Subdepartamento de Operações do DECEA (SDOP); cabendo à sua Divisão de Busca e Salvamento (D-SAR) a coordenação dessas atividades.

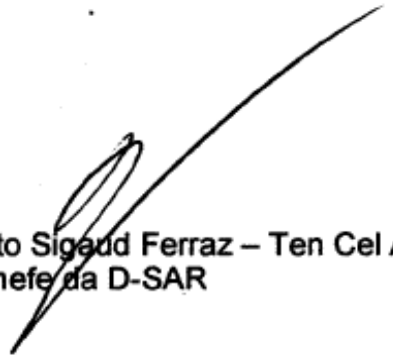
Os procedimentos entre os Órgãos de Segurança Pública, os RCC e BRMCC COSPAS-SARSAT poderão ser estabelecidos mediante acordos operacionais entre os mesmos, considerando as suas necessidades, dentro das respectivas áreas de responsabilidade.

Os procedimentos entre os RCC e as Unidades Aéreas dos Órgãos Federais e Estaduais que compõem o Conselho Nacional de Aviação Aeropolicial deverão ser estabelecidos de acordo com as normas e métodos prescritos no Manual Internacional Aeronáutico e Marítimo de Busca e Salvamento (IAMSAR).

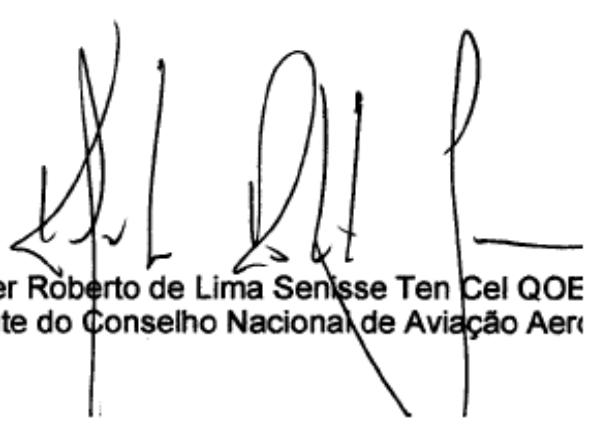
3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos não previstos nesta Carta serão submetidos ao Exmº Sr Chefe do Subdepartamento de Operações.

Assinada na cidade de Capão da Canoa-RS, em 01 de Novembro de 2005.



Berto Sigaud Ferraz – Ten Cel Av
Chefe da D-SAR



Kleber Roberto de Lima Senisse Ten Cel QOE
Presidente do Conselho Nacional de Aviação Aer

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. INTRODUÇÃO

O objetivo desta Carta de Acordo é agilizar as providências relativas à salvaguarda da Vida Humana no Mar, nas áreas de responsabilidade SAR aeronáutica e marítima brasileira, em atendimento a compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito da Organização de Aviação Civil Internacional e do Sistema Marítimo Global de Socorro e Segurança da Organização Marítima Internacional.

1.2. DATA DE EFETIVAÇÃO

A presente Carta de Acordo Operacional entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2009.

1.3. FINALIDADE

A presente Carta de Acordo Operacional tem por finalidade definir os procedimentos relativos ao fornecimento mútuo de apoio entre o Sistema de Busca e Salvamento Aeronáutico e o Serviço de Busca e Salvamento da Marinha do Brasil, bem como estabelecer o processo para o envio de sinais de alerta do Sistema COSPAS-SARSAT, do Centro de Controle de Missão Brasileiro COSPAS-SARSAT (BRMCC COSPAS-SARSAT) ao SALVAMAR BRASIL.

1.4. ÂMBITO

Esta Carta de Acordo se aplica aos Centros de Coordenação de Salvamento Aeronáuticos e ao Centro de Controle de Missão Brasileiro COSPAS-SARSAT que são subordinados ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo e aos Centros de Coordenação de Salvamento Marítimos que são subordinados ao SALVAMAR BRASIL.

2. PROCEDIMENTOS

As prescrições contidas nesta Carta de Acordo são procedimentos genéricos que podem ser complementados e detalhados pelos procedimentos operacionais existentes em cada um dos órgãos envolvidos.

2.1. OPERAÇÕES DE BUSCA E SALVAMENTO

- 2.1.1. Os Centros de Coordenação de Salvamento (Rescue Coordination Center - RCC) Aeronáuticos e Marítimos têm competência para estabelecer contato, de forma direta, necessário à solicitação de apoio mútuo, através dos dados constantes dos Anexos A e C.
- 2.1.2. As Regiões de Busca e Salvamento (Search and Rescue Region – SRR) sob responsabilidade de cada RCC estão definidas nos Anexos B e D.
- 2.1.3. Os incidentes SAR envolvendo aeronaves sobre o mar serão de responsabilidade dos RCC Aeronáuticos. O apoio de recursos marítimos será solicitado, quando necessário, pelo Coordenador de Missão SAR designado (SAR Mission Coordinator – SMC) diretamente ao RCC Marítimo responsável pela porção de área envolvida.
- 2.1.4. Os incidentes SAR envolvendo embarcações serão de responsabilidade dos RCC Marítimos. O apoio de recursos aéreos será solicitado, quando necessário, pelo Coordenador de Missão SAR designado (SAR Mission Coordinator – SMC) diretamente ao RCC Aeronáutico responsável pela porção de área envolvida.
- 2.1.5. Todos os cálculos necessários à delimitação da Área de Busca sobre o mar obedecerão aos dados constantes no Manual Internacional Aeronáutico e Marítimo de Busca e Salvamento (International Aeronautical and Maritime Search and Rescue).
- 2.1.6. As Operações SAR originárias de incidentes que envolvem situações de “Homem ao Mar” (Person in Water – PIW) deverão merecer especial atenção dos RCC Marítimos para que os recursos aéreos sejam acionados com celeridade, haja vista a dificuldade de localização do objeto de busca.

2.2. ALERTAS COSPAS-SARSAT

- 2.2.1. O Centro Brasileiro de Controle da Missão COSPAS-SARSAT (BRMCC COSPAS-SARSAT) é o órgão do Comando da Aeronáutica responsável por transmitir as detecções de sinais de alerta COSPAS-SARSAT, captadas pelo Segmento Provedor Terrestre Brasileiro sobre a área de responsabilidade marítima, ao Serviço de Busca e Salvamento Marítimo.
- 2.2.2. Os canais de comunicação entre o BRMCC COSPAS-SARSAT e o SALVAMAR BRASIL ficam definidos como:
- a) Canal Primário: Aeronautical Fixed Telecommunication Network – AFTN;
 - b) Canal Secundário: Fac-Símile.
- 2.2.3. Havendo degradação dos canais de comunicações relacionados no item anterior, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos para garantir a continuidade da distribuição de alertas aos RCC Marítimos:
- a) O SALVAMAR BRASIL comunica ao BRMCC, por qualquer meio disponível, sobre a indisponibilidade dos canais de comunicações relacionados no item 2.2.2;
 - b) O BRMCC passa a distribuir os sinais de alerta, através de Fac-Símile, diretamente ao respectivo RCC Marítimo que possui a responsabilidade sobre a área que contém às coordenadas do sinal de alerta.
 - c) Caso o sinal de alerta seja do tipo não localizado, sem coordenadas, o BRMCC transmitirá o sinal de alerta, via Fac-Símile, a todos os RCC Marítimos;
 - d) Para garantir a operacionalidade dos canais de comunicações citados no item 2.2.2, bem como, dos canais de comunicações do tipo Fac-Símile de todos os RCC Marítimos, o BRMCC fará, mensalmente, teste nos canais supracitados.
 - e) Caso seja observado pelo BRMCC, durante o teste de comunicação mensal, ou a qualquer tempo, a indisponibilidade dos canais de comunicações relacionados no item 2.2.2, o BRMCC adotará, imediatamente, os procedimentos previstos nos itens “b” e “c” deste item e comunicará ao SALVAMAR BRASIL sobre a indisponibilidade dos canais de comunicações.

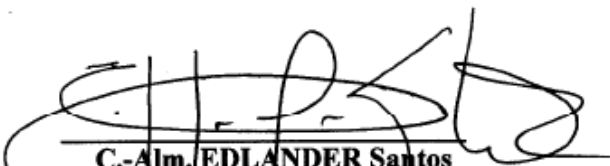
- 2.2.4. O órgão do Comando da Marinha responsável pelo recebimento dos sinais de alerta COSPAS-SARSAT é o SALVAMAR BRASIL, que encaminhará as mensagens aos seus RCC Marítimos. Tal procedimento, em caso de degradação dos canais de comunicações relacionados nos itens 2.2.2, poderá ser alterado conforme item 2.2.3.
- 2.2.5. Os dados para contato entre o BRMCC COSPAS-SARSAT e o SALVAMAR BRASIL estão contidos nos Anexos A e C.
- 2.2.6. O SALVAMAR BRASIL deverá orientar os RCC Marítimos subordinados a observarem o conteúdo da ICA 64-2 "Procedimentos a serem adotados pelo BRMCC e RCC referentes às mensagens de alerta do Sistema COSPAS-SARSAT", que regula o trato dos sinais do Sistema COSPAS-SARSAT na área de responsabilidade SAR Brasileira.
- 2.2.7. Conforme previsto na ICA 64-2, os resultados de todas as investigações de sinais de alerta deverão ser encaminhados ao BRMCC COSPAS-SARSAT, através dos formulários padronizados previstos no mesmo documento.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Carta de Acordo poderá ser revogada ou revisada, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação oficial, sempre que os procedimentos acordados não atenderem mais as necessidades das organizações envolvidas.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2008.


Brig Ar José ROBERTO M. Silva
Subdiretor de Operações
Departamento de Controle do Espaço Aéreo


C.-Alm. EDLANDER Santos
Subchefe de Operações
Comando de Operações Navais

ANEXO A
SERVIÇO DE BUSCA E SALVAMENTO DA MARINHA DO BRASIL
DADOS DOS SALVAMAR

MEIOS DE COMUNICAÇÃO	SALVAMAR BRASIL
TELEFONES	21 – 2104 6056
FAX	21 – 2104 6038
E-MAIL	mrccbrazil@con.mar.mil.br

MEIOS DE COMUNICAÇÃO	SALVAMAR LESTE
TELEFONES	71 - 3320 3711 / 3320 3730 0800 - 2843874
FAX	71 - 3320 3772 / 3320 3726
E-MAIL	rcceast@2dn.mar.mil.br

MEIOS DE COMUNICAÇÃO	SALVAMAR NORDESTE
TELEFONES	84 - 3221 1947 0800 - 2802255
FAX	84 - 3216-3049 / 3216 3057
E-MAIL	mrccnortheast@3dn.mar.mil.br

MEIOS DE COMUNICAÇÃO	SALVAMAR NOROESTE
TELEFONES	92 - 3233 3733 0800 - 2807200
FAX	92 - 2123 2238 / 2123 2239
E-MAIL	cop@9dn.mar.mil.br

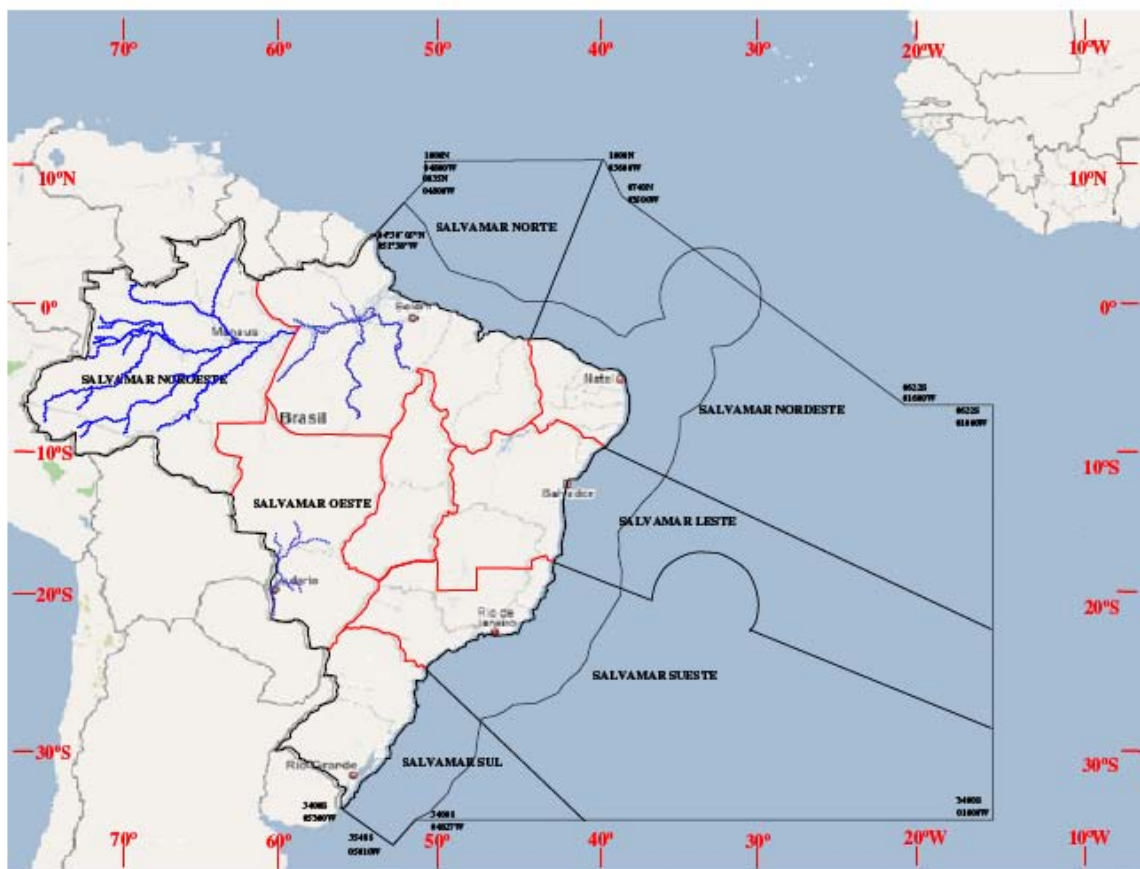
MEIOS DE COMUNICAÇÃO	SALVAMAR NORTE
TELEFONES	91 - 3216 4030 / 3216 4031 / 3216 4123 0800 - 2834141
FAX	91 - 3241 4700
E-MAIL	30msg@4dn.mar.mil.br

MEIOS DE COMUNICAÇÃO	SALVAMAR OESTE
TELEFONES	67 - 3234 1180 0800 - 6473006
FAX	67 - 3234 1014 / 3234 1008
E-MAIL	cc@6dn.mar.mil.br

MEIOS DE COMUNICAÇÃO	SALVAMAR SUESTE
TELEFONES	21 - 2104 6119 / 2253 6572 0800 - 2856158
FAX	21 - 2104 6196 / 2104 6104
E-MAIL	mrccrio@1dn.mar.mil.br

MEIOS DE COMUNICAÇÃO	SALVAMAR SUL
TELEFONES	53 – 3233 6130 / 3233 6131 / 3233 6139 0800 - 6451519
FAX	53 – 3233 6180 / 3231 1519
E-MAIL	rccsouth@5dn.mar.mil.br

ANEXO B
ÁREA DE RESPONSABILIDADE SAR MARÍTIMA BRASILEIRA



ANEXO C
SISTEMA DE BUSCA E SALVAMENTO AERONÁUTICO
DADOS DOS SALVAERO E BRMCC

MEIOS DE COMUNICAÇÃO	BRMCC
TELEFONES	61 - 3364 8395 / 3365 2964
FAX	61 - 3365 2964
E-MAIL	brmcc@cindacta1.aer.mil.br

MEIOS DE COMUNICAÇÃO	SALVAERO AMAZÔNICO
TELEFONES	92 - 3652 5520 / 3631 2550 / 3652 5700
FAX	92 - 3631 2550 / 3652 5520
CELULAR	92 - 9132 0520
E-MAIL	osalvaero@cindacta4.decea.gov.br

MEIOS DE COMUNICAÇÃO	SALVAERO BRASILIA
TELEFONES	61 - 3365 1212 / 3364 8394 61 - 3364 8392 / 3364 8419
FAX	61 - 3365 1212
CELULAR	61 - 9968 1632 / 9971 3769
E-MAIL	rccbs@cindacta1.aer.mil.br

MEIOS DE COMUNICAÇÃO	SALVAERO CURITIBA
TELEFONES	41 - 3256 8008 / 3251 5309
FAX	41 - 3256 8008
CELULAR	41 - 9244 2629
E-MAIL	rcc-ct@cindacta2.aer.mil.br salvaero.cw@gmail.com

MEIOS DE COMUNICAÇÃO	SALVAERO RECIFE
TELEFONES	81 - 2129 8102
FAX	81 - 3462 4927
CELULAR	81 - 8814-4275
E-MAIL	rcc-operador@cindacta3.intraer

Anexo C - Acordos Operacionais entre os Centros de Coordenação de Salvamento Aeronáuticos Brasileiros

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 DATA DE EFETIVAÇÃO

Esta Carta de Acordo Operacional entre o SALVAERO Atlântico e os SALVAEROS Amazônico, Brasília e Curitiba entrará em vigor na data de sua publicação.

1.2 FINALIDADE

Estabelecer procedimentos de coordenação entre os RCC-AO, RCC-AZ, RCC-BS e RCC-CW para definição da responsabilidade por operações SAR, reais ou de treinamento, quando estas ocorrerem na Região de Busca e Salvamento Atlântico (SRR-Atlântico).

1.3 ÂMBITO

Os procedimentos contidos nesta Carta de Acordo Operacional aplicam-se aos RCC-AO, RCC-AZ, RCC-BS e RCC-CW nas operações SAR, reais ou de treinamento, ocorridas na SRR Atlântico.

1.4 SITUAÇÃO ATUAL

Em virtude da ausência de equipamentos que possibilitem comunicações confiáveis entre o RCC-AO e as aeronaves de busca em toda a extensão da SRR-Atlântico, torna-se imprescindível o apoio dos demais RCC para que a coordenação de operações SAR na referida SRR seja bem sucedida.

1.5 REFERÊNCIAS

IAMSAR Vol. 2, capítulo 1, item 1.2.3, letra “b”.

2 PROCEDIMENTOS PROPOSTOS

Os procedimentos contidos nesta Carta de Acordo Operacional complementam ou detalham, quando necessário, as normas e os procedimentos estabelecidos pelo DECEA nos documentos pertinentes.

2.1 OPERAÇÕES SAR

2.1.1 A coordenação de toda e qualquer Operação SAR, real ou de treinamento, que ocorra na SRR-AO poderá, por necessidade e a critério do RCC-AO, ser delegada aos RCC-AZ, RCC-BS ou RCC-CW, por qualquer meio de comunicação disponível.

2.1.2 Caberá ao RCC que recebeu a delegação, a coordenação da Operação SAR específica, além do gerenciamento de todas as aeronaves ou embarcações que evoluam na área que estiver sob sua responsabilidade durante o período de duração da Operação, conforme previsto nas legislações em vigor.

2.1.3 Caso o RCC que recebeu a Operação por delegação de competência não disponha de meios adequados para acompanhamento da mesma, este deverá solicitar apoio ao RCC-AO para o cumprimento da tarefa.

2.2 COMUNICAÇÕES

As comunicações na SRR-AO, inerentes a uma Operações SAR objeto desta Carta de Acordo, ficarão a cargo do RCC que assumir a coordenação da mesma.

2.3 COORDENAÇÃO

2.3.1 A Coordenação das Operações SAR delegadas, reais ou de treinamento, realizadas na SRR-Atlântico, será de responsabilidade do Coordenador de Missão (SMC) designado pelo Chefe do RCC (SC) envolvido.

2.3.2 O RCC que assumir a coordenação da Operação SAR encaminhará a atualização de todos os dados relacionados ao progresso da Operação ao RCC-AO, na periodicidade prevista na legislação em vigor.

2.3.3 Os contatos das partes envolvidas na presente Carta de Acordo Operacional (endereço de e-mail, número de fax ou telefone) figuram como anexo “A” a este documento.

2.4 COSPAS SARSAT

O RCC-AO deverá informar ao BRMCC qual RCC recebeu a delegação para coordenar a Operação SAR e coordenará com aquele órgão para que encaminhe os sinais de satélite captados pelo sistema COSPAS-SARSAT, que possam estar relacionados à área da Operação, também para o RCC que recebeu tal delegação.

2.5 ENDEREÇAMENTO DE MENSAGENS TELEGRÁFICAS

Todas as mensagens telegráficas referentes às Operações SAR descritas acima, ocorridas na SRR-AO, cuja coordenação tenha sido delegada ao RCC-AZ, RCC-BS ou RCC-CW, deverão ser também endereçadas ao “SALVAEREOAO”.

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

O RCC Aeronáutico que coordenar uma determinada Operação em área objeto da presente Carta de Acordo, ficará responsável pela confecção do Relatório Final de Operação SAR, sendo que tal relatório deve, também, ser encaminhado ao CINDACTA III (RCC-AO).

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

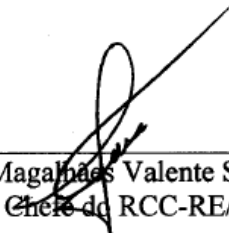
4.1 A presente Carta de Acordo Operacional será revista sempre que os procedimentos aqui estabelecidos sofrerem modificações, ou não mais atenderem a finalidade para a qual foram estipulados.

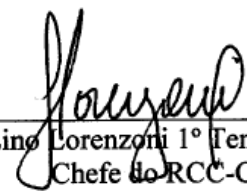
4.2 Esta Carta de Acordo Operacional substitui a que foi publicada pela CIRSAR 64-2 no BCA nº 105, de 1º de junho de 2007.

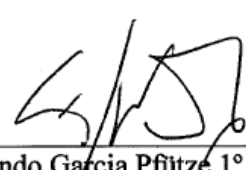
4.3 Os casos não previstos nesta Circular serão submetidos ao Exmo. Sr. Chefe do Subdepartamento de Operações do DECEA por meio da cadeia de comando.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2008.

Assinam:

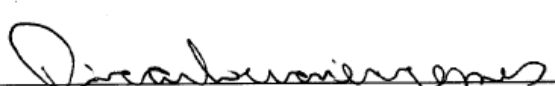


Marcelo Magalhães Valente Santos Maj.Av
Chefe do RCC-RE/AO

Lino Lorenzoni 1º Ten Esp CTA
Chefe do RCC-CW

Fernando Garcia Pfütze 1º Ten Esp CTA
Chefe do RCC-BS

Francisco Ediberto Nascimento
Ten Esp CTA



Ricardo Xavier Gomes 1º Ten Esp Aer CTA
Chefe do RCC-AZ

Anexo A - Contatos dos Centros de Coordenação de Salvamento

RCC AMAZÔNICO – GUARNECE A SRR AMAZÔNICA	
TELEFONES	92 - 3652 5520 92 - 3631 2550 92 - 3652 5700
FAX	92 - 3631 2550 92 - 3652 5520
CELULAR	92 - 9132 0520
E-MAIL	osalvaero@cindacta4.decea.gov.br

RCC BRASILIA – GUARNECE A SRR DE BRASÍLIA	
TELEFONES	61 - 3365 1212 61 - 3364 8394 61 - 3364 8392 61 - 3364 8419
FAX	61 - 3365 1212
CELULAR	61 - 9968 1632 61 - 9971 3769
E-MAIL	rccbs@cindacta1.aer.mil.br

RCC CURITIBA – GUARNECE A SRR DE CURITIBA	
TELEFONES	41 - 3256 8008 41 - 3251 5309
FAX	41 - 3256 8008
CELULAR	41 - 9244 2629
E-MAIL	rcc-ct@cindacta2.aer.mil.br

RCC RECIFE E RCC ATLÂNTICO (MESMO LOCAL FÍSICO) – GUARNECE AS SRR DE RECIFE E DO ATLÂNTICO	
TELEFONE	81 - 2129 8102
FAX	81 - 3462 4927
CELULAR	81 - 8814-4275
E-MAIL	rcc-operador@cindacta3.intraer

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Carta de Acordo Operacional tem por finalidade estabelecer os procedimentos a serem adotados pelos Centros de Coordenação de Salvamento Aeronáuticos nas situações de ocorrência de degradação que requeiram auxílio de outro RCC, em complemento aos respectivos Planos de Degradação, assim como prever o auxílio sistêmico entre esses Centros de Coordenação de Salvamento, tais como necessidades materiais e de pessoal, de modo a garantir a manutenção da eficiência e da pronta resposta a um incidente SAR.

1.2 DATA DE EFETIVAÇÃO

A presente Carta de Acordo Operacional entrará em vigor na data de sua publicação.

1.3 RESPONSABILIDADE

O cumprimento do estabelecido na presente Carta de Acordo Operacional compete aos Chefes de RCC em coordenação com as respectivas Divisões Operacionais (DO) dos CINDACTA e com a Divisão de Busca e Salvamento (D-SAR) do Subdepartamento de Operações do DECEA.

1.4 ATIVACÃO

Os procedimentos contidos na presente Carta de Acordo Operacional serão executados sempre que for julgado necessário face ao iminente comprometimento da eficiência e da pronta resposta do RCC a um incidente SAR.

1.5 ÂMBITO

Os procedimentos contidos na presente Carta de Acordo Operacional deverão ser observados por todos os Centros de Coordenação de Salvamento Aeronáuticos brasileiros.

2 DEGRADAÇÃO DE RCC

2.1 Os Planos de Operações dos Centros de Coordenação de Salvamento Aeronáutico especificam, entre outros, os procedimentos a serem cumpridos nas situações de degradação, visando a promover a manutenção da eficiência e da pronta resposta a um incidente SAR.

2.2 Os procedimentos a serem cumpridos nas situações de degradação dos recursos operacionais e técnicos, contemplados no Plano de Operações de Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico, relacionam os problemas previsíveis do Sistema de Energia, do Sistema SARMaster, do Serviço Móvel Aeronáutico, do Serviço Fixo Aeronáutico e em caso de degradação combinada, bem como descreve as ações alternativas que darão continuidade à operacionalidade do Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico.

2.3 Esgotadas as medidas previstas nos procedimentos estipulados para casos de degradação, visando a continuidade dos serviços no âmbito do RCC em questão, o RCC afetado delegará a responsabilidade sobre sua SRR a outro RCC, conforme especificado no Capítulo 3 deste Acordo Operacional que se intitula “Delegação da Área de Responsabilidade”.

2.4 Quando houver um caso de comprometimento dos serviços prestados por um Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico, devido a problemas relacionados à degradação em termos de recursos humanos ou de necessidades extraordinárias de recursos materiais, o RCC em questão solicitará apoio material ou humano conforme previsto no Capítulo 6, intitulado “Necessidade de Apoio Sistemico”.

3 DELEGAÇÃO DA ÁREA DE RESPONSABILIDADE

3.1 DEGRADAÇÃO DOS SERVIÇOS DO RCC-BS

Em caso de degradação que inviabilize a continuidade dos serviços pelo RCC-BS no seu âmbito físico, este delegará sua área de responsabilidade, inteiramente, para o RCC-CW, que assumirá as coordenações necessárias referentes às operações, enquanto perdure a degradação.

3.2 DEGRADAÇÃO DOS SERVIÇOS DO RCC-CW

Em caso de degradação que inviabilize a continuidade dos serviços pelo RCC-CW no seu âmbito físico, este delegará sua área de responsabilidade, inteiramente, para o RCC-BS, que assumirá as coordenações necessárias referentes às operações, enquanto perdure a degradação.

3.3 DEGRADAÇÃO DOS SERVIÇOS DO RCC-RE/AO

3.3.1 Em caso de degradação que inviabilize a continuidade dos serviços pelos RCC-RE/AO no seu âmbito físico, este delegará sua área de responsabilidade, inteiramente, para o RCC-AZ, que assumirá as coordenações necessárias referentes às operações, enquanto perdure a degradação.

3.3.2 Neste caso, o RCC-AZ assumirá, também, as funções do RCC-AO previstas na “Carta de Acordo Operacional entre o Centro de Coordenação de Salvamento Atlântico e os Centros de Coordenação de Salvamento Amazônico, Brasília e Curitiba”.

3.4 DEGRADAÇÃO DOS SERVIÇOS DO RCC-AZ

Em caso de degradação que inviabilize a continuidade dos serviços pelo RCC-AZ no seu âmbito físico, este delegará sua área de responsabilidade, inteiramente, para o RCC-RE, que assumirá as coordenações necessárias referentes às operações, enquanto perdure a degradação.

4 TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

4-1 Após decidida pelo Chefe do RCC a necessidade de transferência da responsabilidade sobre a SRR e coordenada com a divisão Operacional (DO) do CINDACTA, o RCC degradado adotará o seguinte procedimento:

- a) notificará, pelos meios disponíveis, a decisão de transferir a responsabilidade de sua SRR ao RCC previsto;
- b) notificará a transferência da responsabilidade da sua SRR, por qualquer meio disponível, aos demais órgãos SAR envolvidos, tais como D-SAR, demais RCC, BRMCC, COA2, SALVAMAR, etc.;
- c) solicitará a emissão de NOTAM informando a transferência da responsabilidade sobre a SRR envolvida, e
- d) emitirá mensagem rádio oficializando a transferência da responsabilidade sobre a SRR aos demais órgãos SAR envolvidos, tais como D-SAR, demais RCC, BRMCC, COA2, SALVAMAR, etc.

4.2 Caso o RCC degradado não tenha condições de notificar aos demais órgãos envolvidos, o RCC que está assumindo a responsabilidade sobre a SRR deverá cumprir os itens b até d, acima, informando tal situação. Esta necessidade deverá ser explicitada pelo Chefe do RCC degradado ao Chefe do RCC que assumirá a responsabilidade por sua SRR.

4.3 Os Chefes de RCC envolvidos deverão manter contato direto para o acionamento/ativação dos procedimentos de delegação da área de responsabilidade.

4.4 A delegação da área de responsabilidade deverá ser documentada nos registros de todos os RCC envolvidos.

5 RELATÓRIOS

O RCC Aeronáutico que coordenar uma determinada operação na área de responsabilidade a ele delegada, devido à ocorrência de degradação de que trata este Acordo, ficará responsável pela confecção do relatório final, sendo que tal relatório deve, também, ser encaminhado ao CINDACTA responsável pela Região de Busca e Salvamento em que ocorreu o incidente SAR.

6 NECESSIDADE DE APOIO SISTÊMICO

6.1 Sempre que um RCC Aeronáutico necessitar de qualquer tipo de apoio sistêmico, como por exemplo: recursos humanos ou equipamentos, este deverá solicitar o recurso necessário aos outros RCC Aeronáuticos do SISSAR através da Divisão de Busca e Salvamento do DECEA (D-SAR).

6.2 A D-SAR, de posse da necessidade sistêmica de que trata o item 6.1, efetuará os contatos necessários junto aos outros RCC Aeronáuticos do SISSAR e coordenará a alocação do recurso para o RCC solicitante, quer seja relacionado à pessoal ou equipamentos.

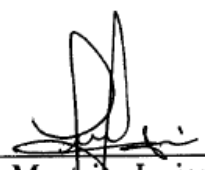
7 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A presente Carta de Acordo Operacional será revista sempre que os procedimentos aqui estabelecidos sofrerem modificações ou não mais atenderem a finalidade para o qual foram estipulados.

7.2 Os casos não previstos nesta Carta de Acordo Operacional serão submetidos ao Exmo. Sr. Chefe do Subdepartamento de Operações do DECEA por meio da cadeia de comando.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2008.

Assinam:



Silvio Monteiro Junior Maj Av
Chefe da D-SAR

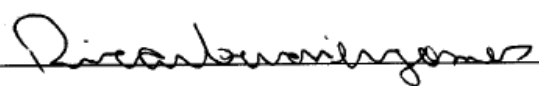
Marcelo Magalhães Valente Santos Maj.Av
Chefe do RCC-RE/AO

Lino Lorenzoni 1º Ten Esp CTA
Chefe do RCC-CW

Fernando Garcia Pflütze 1º Ten Esp CTA
Chefe do RCC-BS

no Imp.

Francisco Ediberto Nascimento
Ten Esp CTA



Ricardo Xavier Gomes 1º Ten Esp Aer CTA
Chefe do RCC-AZ

Anexo D - Acordos Internacionais de Busca e Salvamento firmados pelo Brasil**CARTA DE ACUERDO OPERACIONAL ENTRE LOS CENTROS DE COORDINACIÓN DE SALVAMENTO RCC-CURITIBA / BRASIL Y RCC- RESISTENCIA / ARGENTINA****INTRODUCCIÓN**

En cumplimiento de las normas y métodos recomendados de la Organización de Aviación Civil Internacional (OACI), relativos a la prestación de ayuda entre los servicios SAR de Estados vecinos, los servicios SAR (RCC – CURITIBA / BRASIL y RCC – Resistencia / Argentina), acuerdan establecer comunicaciones directas para fines coordinación SAR.

EFFECTIVIDAD

El presente Acuerdo Operacional entrará en vigencia con fecha de 01/09/2008.

OBJETIVO

El objetivo de esta Carta de Acuerdo Operacional es, establecer el procedimiento de comunicaciones directas entre los Centros Coordinadores de Salvamento (RCC) Curitiba y Resistencia, según Conclusión SAM/SAR/03/05 de la Tercera Reunión de Implantación de Búsqueda y Salvamento para la Región SAM (SAM-96/05-SAR) del 22 al 26 de Agosto de 2005, realizada en Santiago de Chile.

ALCANCE

Los procedimientos, entendidos tienen la finalidad de dar fluidez y efectividad a las coordinaciones entre los Centros Coordinador de Salvamento RCC / Curitiba y Centro Coordinador de Salvamento RCC/ Resistencia, los mismos establecerán las coordinaciones necesarias sobre las operaciones de Búsqueda y Salvamento, que se desarrollen a lo largo de sus fronteras nacionales comunes, empleando para ello los sistemas de comunicaciones disponibles tales como: REDDIG, AFTN, TELEFONÍA, INTERNET y otros, tales como presenta el anexo 1 a esta carta de acuerdo. Dicho Anexo deberá ser actualizado directamente por los RCC involucrados, siempre que surjan alteraciones en los datos presentados.

TERMINOS DEL ACUERDO

- Las Coordinaciones entre los Centros Coordinadores de Salvamento (RCC) Curitiba y Resistencia deberán ser ejecutadas de acuerdo con las normas, métodos recomendados y procedimientos preescritos en el manual IAMSAR.
- Los Centros Coordinadores de Salvamento (RCC), tendrán la obligación de acusar recibo y dar respuesta a la información planteada.
- Los idiomas a emplear serán el español e inglés.

- Cada Estado notificará cualquier avería en sus sistemas, debiendo informar al otro Estado, en qué medio se mantendrán las comunicaciones mientras se repara dicha avería.
- Los sistemas utilizados, no podrán ser empleados para asuntos particulares.
- El presente acuerdo deberá quedar constituido dentro del Plan Nacional de Búsqueda y Salvamento de los Estados firmantes.
- Los Estados firmantes se comprometen mantener los equipos y la tecnología necesaria para el buen funcionamiento de éste acuerdo.
- Las autoridades responsables de los Servicios SAR de cada Estado, o las personas por ellos designadas, deberán ejecutar la revisión del presente acuerdo durante la realización de las reuniones de las Regiones (SAM), o cuando cualquiera de las partes así, lo consideren.

INFORMACIONES A CURSAR ENTRE LOS RCC ASIGNADOS

- Interceptaciones o escolta de aeronaves en situaciones de emergencia declarada.
- Situación de emergencia de aeronaves retrasadas ó cualquier otro suceso
- Alerta de aeronaves civiles.
- Medios en apoyo a misiones SAR
- Sucesos SAR.
- Emergencias mediante código de respondedor radar de aeronaves.
- COSPAS – SARSAT.
- Transporte aéreo de enfermos y heridos.
- Tramitación de cruce de aeronaves, en atención a emergencias y casos SAR.
- Desastres naturales.
- Coordinaciones para realizar labores de búsqueda y salvamento.

REVISIÓN

La presente Carta de Acuerdo Operacional será revisada cuando los procedimientos indicados en la misma resulten afectados por enmiendas a las normas, métodos recomendados, procedimientos regionales implantados por la OACI, o cuando se habiliten nuevos medios de comunicación que puedan afectar dichos procedimientos. En el caso que surjan cambios en las regulaciones de la OACI, los Centros Coordinadores de Salvamento (RCC) Curitiba y Resistencia iniciarán las coordinaciones pertinentes, a fin de efectuar las enmiendas a que tuviese lugar.

Two handwritten signatures in black ink are located on the right side of the page. The top signature is a cursive 'J' followed by a stylized 'L' and 'G'. The bottom signature is a cursive 'W'.

PUBLICACIONES

La disseminación del presente acuerdo deberá ser realizada según se requieran, así, como también cualquier enmienda aplicada al mismo.

CANCELACIÓN

La cancelación de la presente Carta de Acuerdo, se efectuará cuando alguna de las partes así lo considere, debiendo hacer la debida notificación por escrito.

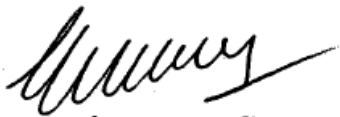
VIGENCIA

La presente Carta de Acuerdo Operacional, estará en vigencia a partir de su firma, por parte de las autoridades correspondientes.

La presente Carta de Acuerdo Operacional cancela la Carta de Acuerdo Operacional firmada entre la República Argentina y la República Federativa del Brasil con la fecha de vigencia empezando en 11 de Agosto de 2003.

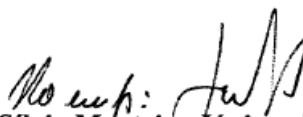
FIRMAS

En representación de Argentina



**Enrique José Muñoz – Comodoro
Jefe del Departamento SAR de La
República Argentina**

En representación de Brasil



**Sílvio Monteiro Júnior - Maj Av
Jefe de la División de Búsqueda y Salvamento
Su departamento de Operaciones del
Departamento de Control del Espacio Aéreo**

**Jorge Wallacy Paiva de Azevedo – Cap Esp CTA
Adjunto de La División de Búsqueda y Salvamento
Su departamento de Operaciones del
Departamento de Control del Espacio Aéreo**

**CARTA DE ACUERDO OPERACIONAL ENTRE EL CENTRO DE COORDINACION DE
SALVAMENTO RCC – CURITIBA / BRASIL Y RCC – RESISTENCIA/ ARGENTINA**

ANEXO 1

MEDIOS DE COMUNICACIÓN SAR

MEDIO	CURITIBA RCC	RESISTENCIA RCC
SISTEMA SATELITAL REDDIG	3060 (ACC)	2060 (ACC)
TELEFONOS	+55 41 - 3256 - 8008 e +55 41 - 3251 - 5309	+54 3722 – 440939 +54 3722 – 436291 +54 3722 – 4436292 +54 3722 – 4436293
FAX	+55 41 – 3256 - 8008	+54 3722 – 440399
SPOC	(BRMCC) +55 61 – 3364 8395 e +55 61 – 3365 2964	(ARMCC) +54 3722 – 4480 2486 e +54 3722 – 4480 2292 (FAX)
CELULAR	+55 41 - 9244-2629	
AFTN	SBCWYCYX	SAREYCYX
E-MAIL	rcc-ct@cindacta2.aer.mil.br salvaero.cw@gmail.com	rccsis@yahoo.com.ar Sar_rane@yahoo.com.ar
TELEFONOS ACC	+55 41 – 3356-3475	

ND – no disponible

CARTA DE ACUERDO OPERACIONAL ENTRE LOS CENTROS DE COORDINACIÓN DE SALVAMENTO RCC-AMAZONICO / BRASIL Y RCC- LIMA /PERU

INTRODUCCIÓN

En cumplimiento de las normas y métodos recomendados de la Organización de Aviación Civil Internacional (OACI), relativos a la prestación de ayuda entre los servicios SAR de Estados vecinos, los servicios SAR (RCC – AMAZONICO / BRASIL y RCC – Lima / Perú), acuerdan establecer comunicaciones directas para fines coordinación SAR.

EFFECTIVIDAD

El presente Acuerdo Operacional entrará en vigencia a partir del 01 de septiembre 2008.

OBJETIVO

El objetivo de esta Carta de Acuerdo Operacional es, establecer el procedimiento de comunicaciones directas entre los Centros Coordinadores de Salvamento (RCC) Amazónico y Lima, según Conclusión SAM/SAR/03/05 de la Tercera Reunión de Implantación de Búsqueda y Salvamento para la Región SAM (SAM-96/05-SAR) del 22 al 26 de Agosto de 2005, realizada en Santiago de Chile.

ALCANCE

Los procedimientos, entendidos tienen la finalidad de dar fluidez y efectividad a las coordinaciones entre los Centros Coordinador de Salvamento RCC / Amazónico y Centro Coordinador de Salvamento RCC/ Lima, los mismos establecerán las coordinaciones necesarias sobre las operaciones de Búsqueda y Salvamento, que se desarrollen a lo largo de sus fronteras nacionales comunes, empleando para ello los sistemas de comunicaciones disponibles tales como: REDDIG, AFTN, TELEFONÍA, INTERNET y otros, tales como presenta el ANEXO 1 a esta carta de acuerdo. Dicho Anexo deberá ser actualizado directamente por los RCC involucrados, siempre que surjan alteraciones en los datos presentados.

TERMINOS DEL ACUERDO

- Las Coordinaciones entre los Centros Coordinadores de Salvamento (RCC) Amazónico y Lima deberán ser ejecutadas de acuerdo con las normas, métodos recomendados y procedimientos preescritos en el manual IAMSAR Doc. 9731 – AN/958 de OACI.
- Los Centros Coordinadores de Salvamento (RCC), tendrán la obligación de acusar recibo y dar respuesta a la información planteada.
- Los idiomas a emplear serán el español e inglés.
- Cada Estado notificará cualquier avería en sus sistemas, debiendo informar al otro Estado, en qué medio se mantendrán las comunicaciones mientras se repara dicha avería.



- Los sistemas utilizados, no podrán ser empleados para asuntos particulares.
- El presente acuerdo deberá quedar constituido dentro del Plan Nacional de Búsqueda y Salvamento de los Estados firmantes.
- Los Estados firmantes se comprometen mantener los equipos y la tecnología necesaria para el buen funcionamiento de éste acuerdo.
- Las autoridades responsables de los Servicios SAR de cada Estado, o las personas por ellos designadas, deberán ejecutar la revisión del presente acuerdo durante la realización de las reuniones de las Regiones (SAM), o cuando cualquiera de las partes así, lo consideren.

INFORMACIONES A CURSAR ENTRE LOS RCC ASIGNADOS

- Interceptaciones o escolta de aeronaves en situaciones de emergencia declarada.
- Situación de emergencia de aeronaves retrasadas ó cualquier otro suceso
- Alerta de aeronaves.
- Medios en apoyo a misiones SAR
- Sucesos SAR.
- Emergencias mediante código de respondedor radar de aeronaves.
- Activación de ELT's del sistema COSPAS – SARSAT.
- Transporte aéreo de enfermos y heridos.
- Tramitación de cruce de aeronaves, en atención a emergencias y casos SAR.
- Desastres naturales.
- Coordinaciones para realizar labores de búsqueda y salvamento.

REVISIÓN

La presente Carta de Acuerdo Operacional será revisada cuando los procedimientos indicados en la misma resulten afectados por enmiendas a las normas, métodos recomendados, procedimientos regionales implantados por la OACI, o cuando se habiliten nuevos medios de comunicación que puedan afectar dichos procedimientos. En el caso que surjan cambios en las regulaciones de la OACI, los Centros Coordinadores de Salvamento (RCC) Amazónico y Lima iniciarán las coordinaciones pertinentes, a fin de efectuar las enmiendas a que tuviese lugar.

PUBLICACIONES

La diseminación del presente acuerdo deberá ser realizada según se requieran, así, como también cualquier enmienda aplicada al mismo.

CANCELACIÓN

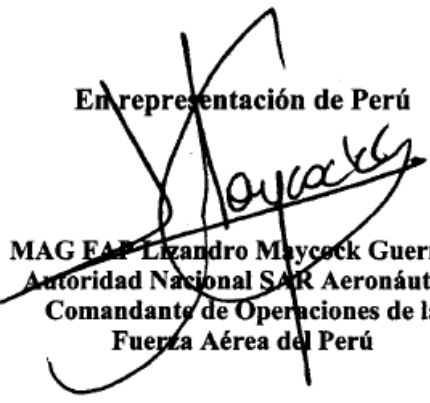
La cancelación de la presente Carta de Acuerdo, se efectuará cuando alguna de las partes así lo considere, debiendo hacer la debida notificación por escrito.

VIGENCIA

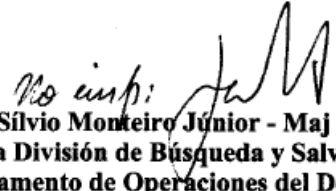
La presente Carta de Acuerdo Operacional, estará en vigencia a partir de su firma, por parte de las autoridades correspondientes.

FIRMAS

En representación de Perú


MAG EAF Lizandro Maycock Guerrero
Autoridad Nacional SAR Aeronáutico
Comandante de Operaciones de la
Fuerza Aérea del Perú

En representación de Brasil


Silvio Monteiro Júnior - Maj Av
Jefe de la División de Búsqueda y Salvamento del
Su departamento de Operaciones del Departamento
de Control del Espacio Aéreo

Jorge Wallacy Paiva de Azevedo – Cap Esp CTA
Adjunto de La División de Búsqueda y Salvamento del
Su departamento de Operaciones del Departamento de
Control del Espacio Aéreo

**CARTA DE ACUERDO OPERACIONAL ENTRE EL CENTRO DE COORDINACION DE
SALVAMENTO RCC – AMAZONICO / BRASIL Y RCC – LIMA/ PERÚ**

ANEXO 1

MEDIOS DE COMUNICACIÓN SAR

MEDIO	AMAZÓNICO RCC	LIMA RCC
SISTEMA SATELITAL REDDIG	3663(ACC)	6068 (Información Aeronáutica)
TELEFONOS	+55 92 - 3652 - 5520; + 55 92 - 3652-5521 Y +55 92 - 3631 - 2550	51-1 330 0000
FAX	+55 92 - 3631 - 2550 Y +55 92 - 3652 - 5520	51-1 330 0000
SPOC	(BRMCC) +55 61 – 3364 8395 Y +55 61 – 3365 2964	(MCC) 51-1- 9 9659 0213 51-1 330 0000
CELULAR	+55 92 - 9132 - 0520	51-1- 9 9639 5726 (CS)
AFTN	SBAOYCYX	SPLICIDF
E-MAIL	osalvaero@cindacta4.decea.gov.br	sar@fap.mil.pe
TELEFONOS ACC	+55 92 - 3652 - 5318	51-1-315 4381

ND – no disponible

CARTA DE ACUERDO OPERACIONAL ENTRE LOS CENTROS DE COORDINACIÓN DE SALVAMENTO RCC-AMAZONICO / BRASIL Y RCC- MAIQUETIA / REPÚBLICA BOLIVARINA DE VENEZUELA.

INTRODUCCIÓN

En cumplimiento de las normas y métodos recomendados de la Organización de Aviación Civil Internacional (OACI) relativos a la prestación de ayuda entre los servicios SAR de Estados vecinos, los servicios SAR (RCC – AMAZONICO / BRASIL y RCC – Maiquetía / República Bolivariana de Venezuela, acuerdan establecer comunicaciones directas para fines coordinación SAR.

EFFECTIVIDAD

A fin de ser efectivo la aplicación del presente acuerdo, cada Estado se compromete a efectuar el primer día de cada mes el contacto comunicacional correspondiente con el otro Estado a través de cualquiera de los medios aquí descritos.

OBJETIVO

El objetivo de esta Carta de Acuerdo Operacional es establecer el procedimiento de comunicaciones directas entre los Centros Coordinadores de Salvamento (RCC) Amazónico y Maiquetía, según Conclusión SAM/SAR/03/05 de la Tercera Reunión de Implantación de Búsqueda y Salvamento para la Región SAM (SAM-96/05-SAR) del 22 al 26 de Agosto de 2005 realizada en Santiago de Chile.

ALCANCE

Los procedimientos entendidos tienen la finalidad de dar fluidez y efectividad a las coordinaciones entre los Centros Coordinador de Salvamento RCC / Amazónico y Centro Coordinador de Salvamento RCC/ Maiquetía, los mismos establecerán las coordinaciones necesarias sobre las operaciones de Búsqueda y Salvamento que se desarrollen a lo largo de sus fronteras nacionales comunes, empleando para ello los sistemas de comunicaciones disponibles tales como: REDDIG, AFTN, TELEFONÍA, INTERNET y otros, así como se presenta en el ANEXO 1 a esta carta de acuerdo. Dicho Anexo deberá ser actualizado directamente por los RCC involucrados, siempre que surjan alteraciones en los datos presentados.

TERMINOS DEL ACUERDO

- Las Coordinaciones entre los Centros Coordinadores de Salvamento (RCC) Amazónico y Maiquetía deberán ser ejecutadas de acuerdo con las normas, métodos recomendados y procedimientos prescritos en el manual IAMSAR.
- Los Centros Coordinadores de Salvamento (RCC), tendrán la obligación de acusar recibo y dar respuesta a la información planteada.

- El idioma a emplear será el español e inglés.
- Cada Estado notificará cualquier avería en sus sistemas, debiendo informar al otro Estado, en qué medio se mantendrán las comunicaciones mientras se repara dicha avería.
- Los sistemas utilizados no podrán ser empleados para asuntos particulares y de ninguna otra índole que no sea de materia SAR.
- El presente acuerdo deberá quedar constituido dentro del Plan Nacional de Búsqueda y Salvamento de los Estados firmantes.
- Los Estados firmantes se comprometen a mantener los equipos y la tecnología necesaria para el buen funcionamiento de éste acuerdo.
- Las autoridades responsables de los Servicios SAR de cada Estado, o las personas por ellos designadas, deberán ejecutar la revisión del presente acuerdo durante la realización de las reuniones de las Regiones SAM, o cuando cualquiera de las partes así lo consideren.
- Los Estados tendrán la responsabilidad de oficial y mantener informado a la Oficina Regional de la OACI la vigencia del presente acuerdo.



INFORMACIONES A CURSAR ENTRE LOS RCC ASIGNADOS

- Interceptaciones o escolta de aeronaves en situaciones de emergencia declarada.
- Situación de emergencia de aeronaves retrasadas ó cualquier otro suceso
- Alerta de aeronaves civiles.
- Medios en apoyo a misiones SAR
- Sucesos SAR.
- Emergencias mediante código de respondedor radar de aeronaves.
- COSPAS – SARSAT.
- Transporte aéreo de enfermos y heridos.
- Tramitación de cruce de aeronaves en atención a emergencias y casos SAR.
- Desastres naturales.
- Coordinaciones para realizar labores de búsqueda y salvamento.



REVISIÓN

La presente Carta de Acuerdo Operacional será revisada cuando los procedimientos indicados en la misma resulten afectados por enmiendas a las normas, métodos recomendados, procedimientos regionales implantados por la OACI, o cuando se habiliten nuevos medios de comunicación que puedan afectar dichos procedimientos. En el caso que surjan cambios en las regulaciones de la OACI, los Centros Coordinadores de Salvamento (RCC) Amazónico y Maiquetía iniciarán las coordinaciones pertinentes, a fin de efectuar las enmiendas a que tuviese lugar.

PUBLICACIONES

La diseminación del presente acuerdo deberá ser realizada según se requieran, así como también cualquier enmienda aplicada al mismo.

CANCELACIÓN

La cancelación de la presente Carta de Acuerdo, se efectuará cuando alguna de las partes así lo considere, debiendo hacer la debida notificación por escrito.

VIGENCIA

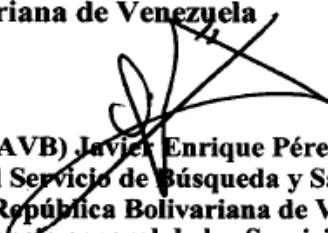
La presente Carta de Acuerdo Operacional, estará en vigencia a partir de su firma por parte de las autoridades correspondientes.

La presente Carta de Acuerdo Operacional revisa y actualiza la Carta de Acuerdo Operacional firmada entre los Centros de Coordinación de Salvamento RCC-Amazónico/Brasil y RCC-Maiquetía/Venezuela en la fecha de 06 Agosto 2004.

En Bogotá Colombia, a los veintinueve (29) días del mes de agosto del 2008.

FIRMAS

En representación de la República Bolivariana de Venezuela



Tcnl. (AVB) Javier Enrique Pérez Pacheco
Jefe del Servicio de Búsqueda y Salvamento
de la República Bolivariana de Venezuela
Gerencia general de los Servicios de la
Navegación Aérea. Instituto Nacional de
Aeronáutica Civil.

En representación de Brasil



Silvio Monteiro Júnior - Maj Av
Jefe de la División de Búsqueda y
Salvamento del
Su departamento de Operaciones del
Departamento de Control del Espacio Aéreo

Jorge Wallacy Paiva de Azevedo
Cap Esp CTA Adjunto de La División d
Búsqueda y Salvamento del
Su departamento de Operaciones
del Departamento de
Control del Espacio Aéreo

**CARTA DE ACUERDO OPERACIONAL ENTRE EL CENTRO DE COORDINACION DE
SALVAMENTO RCC – AMAZÓNICO / BRASIL Y RCC – MAIQUETÍA/ REPUBLICA
BOLIVARIANA DE VENEZUELA**

ANEXO 1

MEDIOS DE COMUNICACIÓN SAR

MEDIO	AMAZÓNICO RCC	MAIQUETIA RCC
SISTEMA SATELITAL REDDIG	3663(ACC)	RCC-8041 ACC-8044
TELEFONOS	+55 92 - 3652 - 5520; + 55 92 - 3652-5521 Y +55 92 - 3631 - 2550	+58-212-3551518 +58-212-3552638 +58-212-3552543
FAX	+55 92 - 3631 - 2550 Y +55 92 - 3652 - 5520	+58-212-3551920
SPOC	(BRMCC) +55 61 – 3364 8395 Y +55 61 – 3365 2964	(VZMCC) +58-212-3551518 +58-212-3551920
CELULAR	+55 92 - 9132 - 0520	+584166302711 +584166434948
AFTN	SBAOYCYX	SVMIZCZX (MCC) SVMICYX (RCC)
E-MAIL	osalvaero@cindacta4.decea.gov.br	sar@inac.gov.ve
TELEFONOS ACC	+55 92 - 3652 - 5318	+58-212-3552216



CARTA DE ACUERDO OPERACIONAL ENTRE EL CENTRO DE COORDINACION DE SALVAMENTO RCC – CURITIBA DE BRASIL Y EL CENTRO DE COORDINACION DE SOCORRO AERONAUTICO - ASUNCION DE PARAGUAY

1. INTRODUCCION

En cumplimiento de las normas y métodos recomendados de la Organización de Aviación Civil Internacional (OACI), relativos a la prestación de ayuda entre los servicios SAR de Estados vecinos, los servicios SAR (**RCC – Curitiba / Brasil y RCC – Asunción / Paraguay**), acuerdan establecer comunicaciones directas para fines coordinación SAR.

2. EFECTIVIDAD

A partir del 8 Marzo 2005.

3. OBJETIVO

El objetivo de esta Carta Acuerdo Operacional es establecer el procedimiento de comunicaciones directas entre los Centros Coordinadores de Salvamento (RCCs) Curitiba y Asunción.

4. ALCANCE

Los procedimientos entendidos tienen la finalidad de dar fluidez y efectividad a las coordinaciones entre el Centro Coordinador de Salvamento RCC/Curitiba y RCC/Asunción, los mismos establecerán las coordinaciones necesarias sobre las operaciones de Búsqueda y Salvamento, que se desarrollen a lo largo de sus fronteras nacionales comunes, empleando para ello los sistemas de comunicaciones disponibles tales como presenta el anexo A a esta carta de acuerdo.

5. TERMINOS DEL ACUERDO

5.1 Las Coordinaciones entre los Centros Coordinadores de Salvamento (RCCs) Curitiba y Asunción deberán ser ejecutadas de acuerdo con las normas, métodos recomendados y procedimientos preescritos en el manual IAMSAR;

5.2 Los Centros Coordinadores de Salvamento (RCCs), tendrán la obligación de acusar recibo y dar respuesta a la información planteada;

5.3 Los idiomas a ser empleados serán el Español, Inglés y Portugués;

5.4 Cada Estado, notificará cualquier avería en sus sistemas, debiendo informar al otro Estado, en qué medio se mantendrán las comunicaciones mientras se repara dicha avería;

5.5 Los sistemas utilizados, no podrán ser empleados para asuntos particulares y de ninguna otra índole que no sea de materia SAR;

5.6 La presente Carta de Acuerdo Operacional deberá quedar constituida dentro del Plan Nacional de Búsqueda y Salvamento de los Estados firmantes;

5.7 Los Estados firmantes se comprometen adquirir y mantener los equipos y la tecnología necesaria para el buen funcionamiento de esta Carta de Acuerdo Operacional;

5.8 Las autoridades responsables de los Servicios SAR de cada Estado, o las personas por ellos designadas, deberán ejecutar la revisión de la presente Carta de Acuerdo Operacional durante la realización de las reuniones de las Regiones (CAR/SAM), o cuando cualquiera de las partes así lo considere.

6. INFORMACIONES A CURSAR ENTRE LOS RCCs ASIGNADOS

6.1 Interceptación o escolta de aeronaves en situaciones de emergencias declaradas;

6.2 Situación de emergencia de aeronaves retrasadas o cualquier otro suceso;

6.3 Alerta de aeronaves civiles;

6.4 Medios en apoyo a Misiones SAR;

6.5 Sucesos SAR;

6.6 Emergencias mediante código de respondedor radar de aeronaves;

6.7 COSPAS – SARSAT

6.8 Transporte aéreo de enfermos y heridos;

6.9 Tramitación de cruce de aeronaves, en atención a emergencias y casos SAR;

6. 10 Desastres naturales;

6.11 Coordinaciones para realizar labores de Búsqueda y Salvamento.

7. REVISION

La presente Carta de Acuerdo Operacional será revisada cuando los procedimientos indicados en la misma resulten afectados por enmiendas a las normas, métodos recomendados, procedimientos regionales implantados por la OACI, o cuando se habiliten nuevas instalaciones de comunicación que pudieran afectar estos procedimientos. En el caso que surjan cambios en las regulaciones de la OACI, los

Centros Coordinadores de Salvamento (RCCs) Curitiba y Asunción iniciarán las coordinaciones pertinentes, a fin de efectuar las enmiendas pertinentes.

8. PUBLICACIONES

La divulgación de la presente Carta de Acuerdo Operacional deberá ser realizada según se requiera, así como también cualquier enmienda aplicada a la misma.

9. CANCELACION

La cancelación de la presente Carta de Acuerdo Operacional, se efectuará cuando alguna de las partes así lo considere, debiendo hacer la debida notificación por escrito.

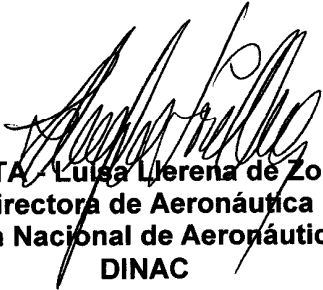
10. VIGENCIA

La presente Carta Acuerdo Operacional, estará en vigencia a partir de su firma, por parte de las autoridades correspondientes.

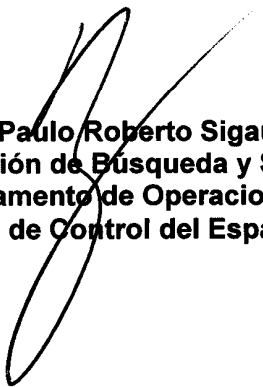
11. FIRMAS

Rio de Janeiro - Brasil, 8 Marzo 2005

En representación de Paraguay


Prof/CTA - Luisa Llerena de Zorrilla
Directora de Aeronáutica
Dirección Nacional de Aeronáutica Civil
DINAC

En representación de Brasil


Ten Cel Av - Paulo Roberto Sigaud Ferraz
Jefe de la División de Búsqueda y Salvamento
Subdepartamento de Operaciones del
Departamento de Control del Espacio Aéreo

**CARTA DE ACUERDO OPERACIONAL ENTRE EL CENTRO DE COORDINACION DE
SALVAMENTO RCC – CURITIBA DE BRASIL Y
EL CENTRO DE COORDINACION DE SOCORRO AERONAUTICO ASUNCION DE PARAGUAY**

ANEXO A

SISTEMAS DE COMUNICACIONES

Curitiba	Asunción
Nº SISTEMA SATELITAL	Nº SISTEMA SATELITAL
REDDIG	REDDIG
TELEFONOS	TELEFONOS / FAX
Jefe RCC CW +55(41) 256-8008	Jefe CCSA 595(21)224-048
RCC / CW +55(41) 251-5309	Jefe CCSA (Celular) 595981509170
Celular RCC CW +55(41) 84179255	D.A.C. 595(21)211978
Fax RCC CW + 55(41) 256-8008	RCC Asunción 595(21) 646081
ACC / CW +55(41) 356-3475	RSC Guaraní 595(644) 20807
HF RCC CW 8834/13587/7928/5889/3958KHz	ACC Asunción 595(21)646082
rcc-ct@cindacta2.aer.mil.br	sar@dinac.gov.py

SEARCH AND RESCUE LETTER OF AGREEMENT BETWEEN AMAZONICO RCC / BRAZIL AND CAYENNE RCC / FRENCH GUYANA

1 - INTRODUCTION

In order to execute the norms and recommended methods of the International Civil Aviation Organization (OACI), related to the benefit of help among the SAR services of neighboring States, the SAR services of Amazonico RCC / Brazil and Cayenne RCC / French Guyana, agree to establish direct communications for SAR coordination purposes.

2 - EFFECTIVE DATE

The present Operational Agreement will enter in validity 1st October 2007.

3 - OBJECTIVE

The objective of this Letter of Agreement is to establish procedures for direct communications between Amazonico and Cayenne Rescue Coordination Centers (RCC), according to the SAM/SAR/03/05 Conclusion of the Third Meeting for Search and Rescue Installation for the South America Region (SAM-96/05-SAR), carried out from 22 until 26 August of 2005, in Santiago del Chile.

4 - REACH

The procedures contained in this Letter of Agreement have the purpose of giving fluency and effectiveness to the co ordinations between Amazonico RCC and Cayenne RCC. These RCC will establish the necessary co ordinations on the operations of Search and Rescue that are developed along their common national frontiers, using for this systems presented in Annex 1 to this Letter of Agreement. This Annex will be updated directly by the involved RCC, whenever alterations arise in the presented data.

5 - TERMS OF THE AGREEMENT

- The Co ordinations between Amazonico RCC and Cayenne RCC will be executed in accordance with the norms, recommended methods and foreseen procedures of the IAMSAR manual.
- The assigned RCCs will have the obligation to acknowledge of receipt and to give answer to the outlined information.
- The language to be used is English.
- Each RCC will notify any damage in its systems and should inform the other RCC, in what way they will keep the communications while this damage is repaired.
- The used systems are not to be used for particular matters.
- The signer RCCs commit to maintain the teams and the necessary technology for the good operation of this agreement.
- The authorities responsible for the SAR Services of each State, or people designated by them, will execute the revision of the present agreement during the realization of the meetings of the Regions (SAM), or when any of the parts consider it as necessary.

6 - INFORMATIONS TO BE EXCHANGED BETWEEN THE ASSIGNED RCC's

- Interceptions or escort of aircrafts in situations of declared emergency.
- Situation of emergency of retarded aircrafts or any other event.
- Alerts of civil aircrafts.
- Means to support SAR missions.
- SAR events.
- Emergencies declared by transponder code of aircrafts.
- COSPAS – SARSAT System Alerts.
- Air transportation of sick and injured persons.
- Procedures for aircrafts crossing, in attention to emergencies and SAR cases.
- Natural disasters.
- Co ordinations to carry out Search and Rescue Operations.

7 - REVISION

The present Letter of Agreement will be revised when the procedures indicated on it are affected by amendments to the norms, recommended methods, regional procedures implanted by the OACI, or when new communications means are enabled and can affect these procedures. In the case that changes arise in the regulations of the OACI, the Amazônico RCC or Cayenne RCC will initiate the amendment of this agreement.

8 - PUBLICATIONS

The dissemination of the present agreement will be carried out as they are required to each State resolution.

9 - CANCELLATION

The cancellation of the present Agreement will be made when some of the parts consider it this way and should make the necessary notification in writing.

10 - VALIDITY

The present Operational Agreement will be in validity from its signature, by the corresponding authorities.

SIGNATURES

FRENCH GUYANA REPRESENTATIVE


Jean Antoine PHILIPPE
CENTRE
DE COMMANDE DE
CHERCHES ET SECOURS
Cayenne RCC
- aux A. de l'Etat

BRAZIL REPRESENTATIVE


Maj Av - SILVIO Monteiro Junior

Chief of the Search and Rescue Division
of Operations Sub department of
Air Space Control Department

Cap Esp CTA – JORGE Wallacy Paiva de Azevedo

*Adjunct of the Search and Rescue Division
of Operations Sub department of
Air Space Control Department*

**SEARCH AND RESCUE INTERNATIONAL AGREEMENT BETWEEN
AMAZÔNICO RCC / BRAZIL AND CAYENNE RCC / FRENCH GUYANA**

**ANNEX 1
MEANS OF SAR COMUNICATIONS**

MEAN	AMAZÔNICO RCC	CAYENNE RCC
REDDIG SATELLITE SYSTEM	3663 (ACC)	9254 (ACC) 9255 (ACC)
TELEPHONE NUMBERS	+55 92 - 3652 5520 +55 92 - 3652 2500 +55 92 - 3652 5700	+594 594 357 200 +594 594 359 373
FAX	+55 92 - 3631 5700	+594 594 357 273
SPOC	(BRMCC) +55 61 - 3364 8395 +55 61 - 3365 2964	CROSS/AG (Martinique - French West Indies) +596 596 709 292
CELLULAR TELEPHONE	+55 92 - 9132 0520	+594 694 916 161 +594 694 916 363
AFTN	SBAOYCYX	SOOYCYX (ACC)
E-MAIL	salvaeroaz@ig.com.br , osalvaero@cindacta4.decea.gov.br	jean-antoine.philippe@aviation-civile.gouv.fr gilles.essers@aviation-civile.gouv.fr
ACC TELEPHONES	+55 92 - 3652 5318	+594 594 359 308 +594 594 359 372

NA – not available.

SEARCH AND RESCUE LETTER OF AGREEMENT BETWEEN AMAZONICO RCC / BRAZIL AND GEORGETOWN RCC / GUYANA

1 - INTRODUCTION

In order to execute the norms and recommended methods of the International Civil Aviation Organization (OACI), related to the benefit of help among the SAR services of neighboring States, the SAR services of Amazônico RCC / Brazil and Georgetown RCC / Guyana, agree to establish direct communications for SAR coordination purposes.

2 - EFFECTIVE DATE

The present Operational Agreement will enter in validity 1st November 2007.

3 - OBJECTIVE

The objective of this Letter of Agreement is to establish procedures for direct communications between Amazônico and Georgetown Rescue Coordination Centers (RCC), according to the SAM/SAR/03/05 Conclusion of the Third Meeting for Search and Rescue Installation for the South America Region (SAM-96/05-SAR), carried out from 22 until 26 August of 2005, in Santiago del Chile.

4 - REACH

The procedures contained in this Letter of Agreement have the purpose of giving fluency and effectiveness to the co ordinations between Amazônico RCC and Georgetown RCC. These RCC will establish the necessary co ordinations on the operations of Search and Rescue that are developed along their common national frontiers, using for this systems presented in Annex 1 to this Letter of Agreement. This Annex will be updated directly by the involved RCC, whenever alterations arise in the presented data.



5 - TERMS OF THE AGREEMENT

- The Co ordinations between Amazônico RCC and Georgetown RCC will be executed in accordance with the norms, recommended methods and foreseen procedures of the IAMSAR manual.
- The assigned RCCs will have the obligation to acknowledge of receipt and to give answer to the outlined information.
- The language to be used is English.
- Each RCC will notify any damage in its systems and should inform the other RCC, in what way they will keep the communications while this damage is repaired.
- The used systems are not to be used for particular matters.
- The signer RCCs commit to maintain the teams and the necessary technology for the good operation of this agreement.
- The authorities responsible for the SAR Services of each State, or people designated by them, will execute the revision of the present agreement during the realization of the meetings of the Regions (SAM), or when any of the parts consider it as necessary.

6 - INFORMATIONS TO BE EXCHANGED BETWEEN THE ASSIGNED RCC's

- Interceptions or escort of aircrafts in situations of declared emergency.
- Situation of emergency of retarded aircrafts or any other event.
- Alerts of civil aircrafts.
- Means to support SAR missions.
- SAR events.
- Emergencies declared by transponder code of aircrafts.
- COSPAS – SARSAT System Alerts.
- Air transportation of sick and injured persons.
- Procedures for aircrafts crossing, in attention to emergencies and SAR cases.
- Natural disasters.
- Co ordinations to carry out Search and Rescue Operations.

7 - REVISION

The present Letter of Agreement will be revised when the procedures indicated on it are affected by amendments to the norms, recommended methods, regional procedures implanted by the OACI, or when new communications means are enabled and can affect these procedures. In the case that changes arise in the regulations of the OACI, the Amazônico RCC or Georgetown RCC will initiate the amendment of this agreement.

8 - PUBLICATIONS

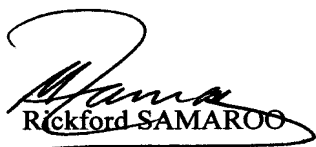
The dissemination of the present agreement will be carried out as they are required to each State resolution.

9 - CANCELLATION

The cancellation of the present Agreement will be made when some of the parts consider it this way and should make the necessary notification in writing.

10 - VALIDITY

The present Operational Agreement will be in validity from its signature, by the corresponding authorities.

SIGNATURES**GUYANA REPRESENTATIVE**

Rickford SAMAROO

Manager Air Traffic Services – Operations

BRAZIL REPRESENTATIVE

Maj Av – SÍLVIO Monteiro Junior

Chief of the Search and Rescue Division
of Operations Sub department of
Air Space Control Department

Cap Esp CTA – JORGE Wallacy Paiva de Azevedo

*Adjunct of the Search and Rescue Division
of Operations Sub department of
Air Space Control Department*

Dated this 27 day of September 2007.

**SEARCH AND RESCUE INTERNATIONAL AGREEMENT BETWEEN
AMAZÔNICO RCC / BRAZIL AND GEORGETOWN RCC / GUYANA**

**ANNEX 1
MEANS OF SAR COMMUNICATIONS**

MEAN	AMAZÔNICO RCC	GEORGETOWN RCC
REDDIG SATELLITE SYSTEM	3663 (ACC)	9051 (ACC)
TELEPHONE NUMBERS	+55 92 - 3652 5520 +55 92 - 3652 2500 +55 92 - 3652 5700	+592 261 2245 +592 261 3012 +592 261 2573
FAX	+55 92 - 3631 5700	+592 261 2279
SPOC	(BRMCC) +55 61 - 3364 8395 +55 61 - 3365 2964	(AIS/ACC) +592 261 2269
CELLULAR TELEPHONE	+55 92 - 9132 0520	+592 613 6380
AFTN	SBAOYCYX	SYGCYCYX
E-MAIL	salvaeroaz@ig.com.br , osalvaero@cindacta4.decea.gov.br	satco-ops@gcaa-gy.org
ACC TELEPHONES	+55 92 - 3652 5318	+592 261 2245

NA – not available.

CARTA DE ACUERDO OPERACIONAL ENTRE LOS CENTROS DE COORDINACIÓN DE SALVAMENTO RCC-AMAZÓNICO / BRASIL Y RCC- LA PAZ /BOLIVIA

INTRODUCCIÓN

En cumplimiento de las normas y métodos recomendados de la Organización de Aviación Civil Internacional (OACI), relativos a la prestación de ayuda entre los servicios SAR de Estados vecinos, los servicios SAR (RCC – Amazónico / Brasil y RCC – La Paz / Bolivia), acuerdan establecer comunicaciones directas para fines coordinación SAR.

EFFECTIVIDAD: A partir del 01 de enero de 2007.

OBJETIVO:

El objetivo de esta Carta de Acuerdo Operacional es, establecer el procedimiento de comunicaciones directas entre los Centros Coordinadores de Salvamento (RCC) Amazónico y La Paz, según Conclusión SAM/SAR/03/05 de la Tercera Reunión de Implantación de Búsqueda y Salvamento para la Región SAM (SAM-96/05-SAR), realizada en Santiago de Chile.

ALCANCE

Los procedimientos entendidos, tienen la finalidad de dar fluidez y efectividad a las coordinaciones entre los Centros Coordinador de Salvamento (RCC) Amazónico y La Paz, los mismos establecerán las coordinaciones necesarias sobre las operaciones de Búsqueda y Salvamento, que se desarrollen a lo largo de sus fronteras nacionales comunes, empleando para ello los sistemas de comunicaciones disponibles según se especifica en el Anexo 1 del presente acuerdo.

TERMINOS DEL ACUERDO

- Las Coordinaciones entre los Centros Coordinadores de Salvamento (RCC) Amazónico y La Paz, deberán ser ejecutadas de acuerdo con las normas, métodos recomendados y procedimientos establecidos en el manual IAMSAR Doc 9731-AN/958 de OACI.
- Los Centros Coordinadores de Salvamento (RCC), tendrán la obligación de acusar recibo y dar respuesta a la información planteada.
- Los idiomas a emplear serán el español e inglés.
- Cada Estado, notificará cualquier avería en sus sistemas, debiendo informar al otro Estado, en qué medio se mantendrán las comunicaciones mientras se repara la avería.



- Los sistemas de comunicaciones SAR, no podrán ser empleados para asuntos particulares.
- El presente acuerdo, deberá integrarse al Plan Nacional de Búsqueda y Salvamento de los Estados firmantes.
- Los Estados firmantes se comprometen mantener los equipos y la tecnología necesaria para el buen funcionamiento de éste acuerdo. Asimismo, mantener actualizada la información del Anexo 1.
- Las autoridades responsables de los Servicios SAR de cada Estado, o las personas por ellos designadas, deberán ejecutar la revisión del presente acuerdo durante la realización de las reuniones de las Regiones (SAM), o cuando cualquiera de las partes así, lo consideren.

INFORMACIONES A CURSAR ENTRE LOS RCC

- Interceptaciones o escolta de aeronaves en situaciones de emergencia declarada.
- Situación de emergencia de aeronaves retrasadas ó cualquier otro suceso.
- Alerta de aeronaves civiles.
- Medios en apoyo a misiones SAR.
- Informes sobre sucesos SAR.
- Emergencias mediante código de transpondedor SSR de aeronaves.
- Información de activación del ELT del sistema COSPAS – SARSAT.
- Transporte aéreo de enfermos y heridos.
- Tramitación de facilidades para aeronaves SAR, en atención a emergencias y casos SAR.
- Información sobre desastres naturales.
- Coordinaciones para realizar labores de búsqueda y salvamento.

REVISIÓN

La presente Carta de Acuerdo Operacional, será revisada cuando los procedimientos indicados en la misma resulten afectados por enmiendas a las normas, métodos recomendados y/o procedimientos. En el caso que surjan cambios en las regulaciones de la OACI, los Centros Coordinadores de Salvamento (RCC) Amazónico y La Paz, iniciarán las coordinaciones pertinentes, a fin de efectuar las enmiendas a que tuviese lugar.

PUBLICACIONES

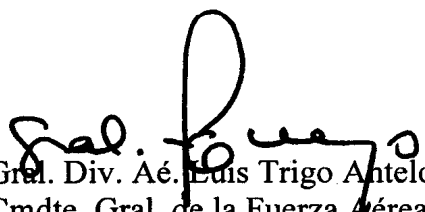
La diseminación del presente acuerdo y las enmiendas que se generen, deberán ser realizadas según lo considere pertinente cada Estado.

CANCELACIÓN

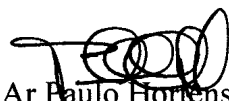
La cancelación de la presente Carta de Acuerdo, se efectuará cuando alguna de las partes así lo considere, debiendo hacer la debida notificación por escrito.

VIGENCIA

La presente Carta de Acuerdo Operacional, estará en vigencia a partir de su firma, por parte de las autoridades correspondientes.



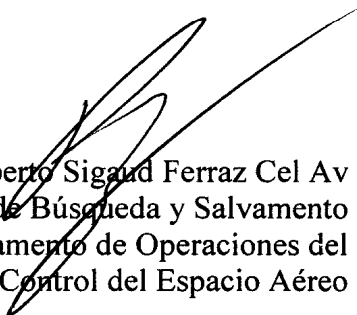
Gral. Div. Aé. Luis Trigo Antelo
Cmdte. Gral. de la Fuerza Aérea Boliviana
Dir. del Sistema de Búsqueda y Salvamento



Maj Brig Ar Paulo Hortensio A. e Silva
Director General del Departamento
de Control del Espacio Aéreo



Cap. Javier García Soruco
Director Ejecutivo
Dirección General de Aeronáutica Civil



Paulo Roberto Sigaud Ferraz Cel Av
Jefe de la División de Búsqueda y Salvamento
Subdepartamento de Operaciones del
Departamento de Control del Espacio Aéreo

**CARTA DE ACUERDO OPERACIONAL ENTRE EL CENTRO DE COORDINACION DE
SALVAMENTO RCC – AMAZÓNICO / BRASIL Y RCC – LA PAZ / BOLIVIA**

ANEXO 1

MEDIOS DE COMUNICACIÓN SAR

MEDIO	AMAZÓNICO RCC	LA PAZ RCC
SISTEMA SATELITAL REDDIG	3663 (ACC)	2220
TELEFONOS	+55 92 - 3652 5520 +55 92 - 3631 2550 +55 92 - 3652 5700	+591 - 2 - 2121567
FAX	+55 92 - 3631 2550 +55 92 - 3652 5520	+591 - 2 - 2121584
SPOC	(BRMCC) +55 61 - 3364 8395 Y +55 61 - 3365 2964	+591 - 2 - 2810203
CELULAR	+55 92 - 9132 0520	+591 - 2 - 77242526
AFTN	SBAOYCYX	SLLPYCYX
E-MAIL	salvaeroaz@ig.com.br , osalvaero@cindacta4.decea.gov.br	sar@fab.mil.bo
TELEFONOS ACC	+55 92 - 3652 5318	+591 - 2 - 2810203

ND – no disponible



CARTA DE ACUERDO OPERACIONAL ENTRE LOS CENTROS DE COORDINACIÓN DE SALVAMENTO RCC-BRASILIA / BRASIL Y RCC- LA PAZ /BOLIVIA

INTRODUCCIÓN

En cumplimiento de las normas y métodos recomendados de la Organización de Aviación Civil Internacional (OACI), relativos a la prestación de ayuda entre los servicios SAR de Estados vecinos, los servicios SAR (RCC – Brasilia / Brasil y RCC – La Paz / Bolivia), acuerdan establecer comunicaciones directas para fines coordinación SAR.

EFFECTIVIDAD: A partir del 01 de enero de 2007.

OBJETIVO:

El objetivo de esta Carta de Acuerdo Operacional es, establecer el procedimiento de comunicaciones directas entre los Centros Coordinadores de Salvamento (RCC) Brasilia y La Paz, según Conclusión SAM/SAR/03/05 de la Tercera Reunión de Implantación de Búsqueda y Salvamento para la Región SAM (SAM-96/05-SAR), realizada en Santiago de Chile.

ALCANCE

Los procedimientos entendidos, tienen la finalidad de dar fluidez y efectividad a las coordinaciones entre los Centros Coordinador de Salvamento (RCC) Brasilia y La Paz, los mismos establecerán las coordinaciones necesarias sobre las operaciones de Búsqueda y Salvamento, que se desarrollen a lo largo de sus fronteras nacionales comunes, empleando para ello los sistemas de comunicaciones disponibles según se especifica en el Anexo 1 del presente acuerdo.

TERMINOS DEL ACUERDO

- Las Coordinaciones entre los Centros Coordinadores de Salvamento (RCC) Brasilia y La Paz, deberán ser ejecutadas de acuerdo con las normas, métodos recomendados y procedimientos establecidos en el manual IAMSAR Doc 9731-AN/958 de OACI.
- Los Centros Coordinadores de Salvamento (RCC), tendrán la obligación de acusar recibo y dar respuesta a la información planteada.
- Los idiomas a emplear serán el español e inglés.
- Cada Estado, notificará cualquier avería en sus sistemas, debiendo informar al otro Estado, en qué medio se mantendrán las comunicaciones mientras se repara la avería.



- Los sistemas de comunicaciones SAR, no podrán ser empleados para asuntos particulares.
- El presente acuerdo, deberá integrarse al Plan Nacional de Búsqueda y Salvamento de los Estados firmantes.
- Los Estados firmantes, se comprometen mantener los equipos y la tecnología necesaria para el buen funcionamiento de éste acuerdo. Asimismo, mantener actualizada la información del Anexo 1.
- Las autoridades responsables de los Servicios SAR de cada Estado, o las personas por ellos designadas, deberán ejecutar la revisión del presente acuerdo durante la realización de las reuniones de las Regiones (SAM), o cuando cualquiera de las partes así, lo consideren.

INFORMACIONES A CURSAR ENTRE LOS RCC

- Interceptaciones o escolta de aeronaves en situaciones de emergencia declarada.
- Situación de emergencia de aeronaves retrasadas ó cualquier otro suceso.
- Alerta de aeronaves civiles.
- Medios en apoyo a misiones SAR.
- Informes sobre sucesos SAR.
- Emergencias mediante código de transpondedor SSR de aeronaves.
- Información de activación del ELT del sistema COSPAS – SARSAT.
- Transporte aéreo de enfermos y heridos.
- Tramitación de facilidades para aeronaves SAR, en atención a emergencias y casos SAR.
- Información sobre desastres naturales.
- Coordinaciones para realizar labores de búsqueda y salvamento.

REVISIÓN

La presente Carta de Acuerdo Operacional, será revisada cuando los procedimientos indicados en la misma resulten afectados por enmiendas a las normas, métodos recomendados y/o procedimientos. En el caso que surjan cambios en las regulaciones de la OACI, los Centros Coordinadores de Salvamento (RCC) Brasilia y La Paz, iniciarán las coordinaciones pertinentes, a fin de efectuar las enmiendas a que tuviese lugar.



PUBLICACIONES

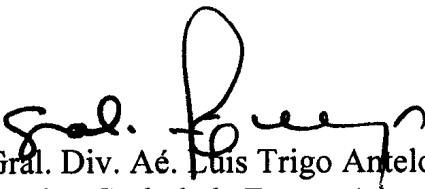
La diseminación del presente acuerdo y las enmiendas que se generen, deberán ser realizadas según lo considere pertinente cada Estado.

CANCELACIÓN

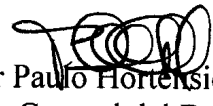
La cancelación de la presente Carta de Acuerdo, se efectuará cuando alguna de las partes así lo considere, debiendo hacer la debida notificación por escrito.

VIGENCIA

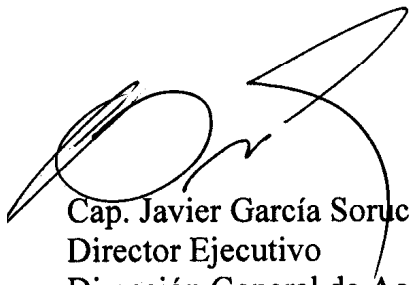
La presente Carta de Acuerdo Operacional, estará en vigencia a partir de su firma, por parte de las autoridades correspondientes.



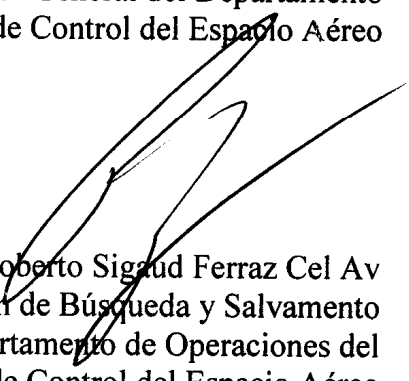
Gral. Div. Aé. Luis Trigo Antelo
Cmdte. Gral. de la Fuerza Aérea Boliviana
Dir. Del Sistema de Búsqueda y Salvamento



Maj Brig Ar Paulo Hortensio A. e Silva
Director General del Departamento
de Control del Espacio Aéreo



Cap. Javier García Soruco
Director Ejecutivo
Dirección General de Aeronáutica Civil



Paulo Roberto Sigaud Ferraz Cel Av
Jefe de la División de Búsqueda y Salvamento
Subdepartamento de Operaciones del
Departamento de Control del Espacio Aéreo

**CARTA DE ACUERDO OPERACIONAL ENTRE EL CENTRO DE COORDINACION DE
SALVAMENTO RCC – BRASILIA / BRASIL Y RCC – LA PAZ / BOLIVIA**

ANEXO 1

MEDIOS DE COMUNICACIÓN SAR

MEDIO	BRASILIA RCC	LA PAZ RCC
SISTEMA SATELITAL REDDIG	3033 (ACC)	2220
TELEFONOS	+55 61 – 3364 8404	+591 - 2 - 2121567
FAX	+55 61 – 3365 1212	+591 - 2 - 2121584
SPOC	(BRMCC) +55 61 - 3364 8395 Y +55 61 - 3365 2964	+591 - 2 - 2810203
CELULAR	+55 61 – 9968 1632 +55 61 – 9971 3769	+591 - 2 - 77242526
AFTN	SBBSYCYX	SLLPYCYX
E-MAIL	<u>rccbs@cindacta1.aer.mil.br</u>	<u>sar@fab.mil.bo</u>
TELEFONOS ACC	+55 61 - 3364-8404	+591 - 2 - 2810203

ND – no disponible



CARTA DE ACUERDO OPERACIONAL ENTRE LOS CENTROS DE COORDINACIÓN DE SALVAMENTO RCC-CURITIBA / BRASIL Y RCC- LA PAZ /BOLIVIA

INTRODUCCIÓN

En cumplimiento de las normas y métodos recomendados de la Organización de Aviación Civil Internacional (OACI), relativos a la prestación de ayuda entre los servicios SAR de Estados vecinos, los servicios SAR (RCC – Curitiba / Brasil y RCC – La Paz / Bolivia), acuerdan establecer comunicaciones directas para fines coordinación SAR.

EFFECTIVIDAD: A partir del 01 de enero de 2007.

OBJETIVO:

El objetivo de esta Carta de Acuerdo Operacional es, establecer el procedimiento de comunicaciones directas entre los Centros Coordinadores de Salvamento (RCC) Curitiba y La Paz, según Conclusión SAM/SAR/03/05 de la Tercera Reunión de Implantación de Búsqueda y Salvamento para la Región SAM (SAM-96/05-SAR), realizada en Santiago de Chile.

ALCANCE

Los procedimientos entendidos, tienen la finalidad de dar fluidez y efectividad a las coordinaciones entre los Centros Coordinador de Salvamento (RCC) Curitiba y La Paz, los mismos establecerán las coordinaciones necesarias sobre las operaciones de Búsqueda y Salvamento, que se desarrollen a lo largo de sus fronteras nacionales comunes, empleando para ello los sistemas de comunicaciones disponibles según se especifica en el Anexo 1 del presente acuerdo.

TERMINOS DEL ACUERDO

- Las Coordinaciones entre los Centros Coordinadores de Salvamento (RCC) Curitiba y La Paz, deberán ser ejecutadas de acuerdo con las normas, métodos recomendados y procedimientos establecidos en el manual IAMSAR Doc 9731-AN/958 de OACI.
- Los Centros Coordinadores de Salvamento (RCC), tendrán la obligación de acusar recibo y dar respuesta a la información planteada.
- Los idiomas a emplear serán el español e inglés.
- Cada Estado, notificará cualquier avería en sus sistemas, debiendo informar al otro Estado, en qué medio se mantendrán las comunicaciones mientras se repara la avería.

- Los sistemas de comunicaciones SAR, no podrán ser empleados para asuntos particulares.
- El presente acuerdo, deberá integrarse al Plan Nacional de Búsqueda y Salvamento de los Estados firmantes.
- Los Estados firmantes se comprometen mantener los equipos y la tecnología necesaria para el buen funcionamiento de éste acuerdo. Asimismo, mantener actualizada la información del Anexo 1.
- Las autoridades responsables de los Servicios SAR de cada Estado, o las personas por ellos designadas, deberán ejecutar la revisión del presente acuerdo durante la realización de las reuniones de las Regiones (SAM), o cuando cualquiera de las partes así, lo consideren.

INFORMACIONES A CURSAR ENTRE LOS RCC

- Interceptaciones o escolta de aeronaves en situaciones de emergencia declarada.
- Situación de emergencia de aeronaves retrasadas ó cualquier otro suceso.
- Alerta de aeronaves civiles.
- Medios en apoyo a misiones SAR.
- Informes sobre sucesos SAR.
- Emergencias mediante código de transpondedor SSR de aeronaves.
- Información de activación del ELT del sistema COSPAS – SARSAT.
- Transporte aéreo de enfermos y heridos.
- Tramitación de facilidades para aeronaves SAR, en atención a emergencias y casos SAR.
- Información sobre desastres naturales.
- Coordinaciones para realizar labores de búsqueda y salvamento.

REVISIÓN

La presente Carta de Acuerdo Operacional, será revisada cuando los procedimientos indicados en la misma resulten afectados por enmiendas a las normas, métodos recomendados y/o procedimientos. En el caso que surjan cambios en las regulaciones de la OACI, los Centros Coordinadores de Salvamento (RCC) Curitiba y La Paz, iniciarán las coordinaciones pertinentes, a fin de efectuar las enmiendas a que tuviese lugar.

PUBLICACIONES

La diseminación del presente acuerdo y las enmiendas que se generen, deberán ser realizadas según lo considere pertinente cada Estado.

CANCELACIÓN

La cancelación de la presente Carta de Acuerdo, se efectuará cuando alguna de las partes así lo considere, debiendo hacer la debida notificación por escrito.

VIGENCIA

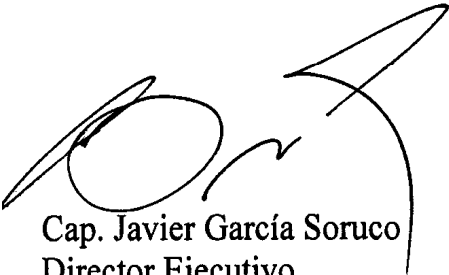
La presente Carta de Acuerdo Operacional, estará en vigencia a partir de su firma, por parte de las autoridades correspondientes.



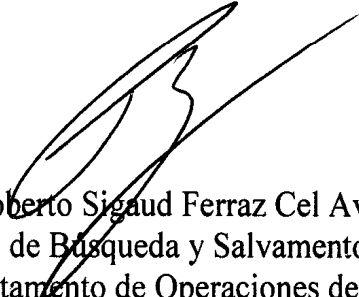
Gral. Div. Aé Luis Trigo Antelo
Cmdte. Gral. de la Fuerza Aérea Boliviana
Dir. del Sistema de Búsqueda y Salvamento



Maj Brig Ar Paulo Hortêncio A. e Silva
Director General del Departamento
de Control del Espacio Aéreo



Cap. Javier García Soruco
Director Ejecutivo
Dirección General de Aeronáutica Civil



Paulo Roberto Sigaud Ferraz Cel Av
Jefe de la División de Búsqueda y Salvamento
Subdepartamento de Operaciones del
Departamento de Control del Espacio Aéreo

**CARTA DE ACUERDO OPERACIONAL ENTRE EL CENTRO DE COORDINACION DE
SALVAMENTO RCC – CURITIBA / BRASIL Y RCC – LA PAZ / BOLIVIA****ANEXO 1****MEDIOS DE COMUNICACIÓN SAR**

MEDIO	CURITIBA RCC	LA PAZ RCC
SISTEMA SATELITAL REDDIG	3060 (ACC)	2220
TELEFONOS	+55 41 – 3256 8008 +55 41 – 3251 5309	+591 - 2 - 2121567
FAX	+55 41 – 3256 8008	+591 - 2 - 2121584
SPOC	(BRMCC) +55 61 - 3364 8395 Y +55 61 - 3365 2964	+591 - 2 - 2810203
CELULAR	+55 41 – 8417 9255 +55 41 – 8401 5350	+591 - 2 - 77242526
AFTN	SBCWYCYX	SLLPYCYX
E-MAIL	<u>rcc-ct@cindacta2.aer.mil.br</u>	<u>sar@fab.mil.bo</u>
TELEFONOS ACC	+55 41 – 3356 3475	+591 - 2 - 2810203

ND – no disponible

